

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº91

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 23 de maio de 2013

MPPE recebe Comissão de Combate à Violência nos Estádios

Na ocasião a FPF fará uma homenagem ao MPPE e ao PGJ pela criação da Promotoria de Justiça do Torcedor

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recebe, nesta quinta-feira (23), a partir das 14h e sexta (24), durante todo o dia, no Salão dos Órgãos Colegiados (Rua do Imperador, 473), os trinta membros do Ministério Público Brasileiro que compõem a Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios. Na pauta do encontro, está a discussão a respeito do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estádios durante a Copa das Confederações, Copa do Mundo, laudos de segurança e torcidas organizadas. No encerra-

mento, a Federação Pernambucana de Futebol (FPF) fará uma homenagem ao procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, pela criação da Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor, que é inédita no País.

Trinta promotores e procuradores de Justiça de todo o País estarão reunidos nesses dois dias com o intuito de encontrar soluções para evitar transtornos durante a realização dos jogos que englobam a Copa das Confederações neste ano e a Copa do Mundo, em 2014. A ideia é discutir o consumo de bebida alcoólica no interior das

arenas e seu entorno e a lei seca durante esses dois grandes eventos e nos jogos tradicionais. Além disso, a questão da presença de crianças e adolescentes nos jogos também será discutida, assim como o papel efetivo do Ministério Público durante a Copa e as estruturas temporárias e o destino dessas peças adquiridas.

Outro ponto a ser abordado diz respeito aos Juizados Especiais do Torcedor durante a realização do torneio mundial. As discussões e deliberações serão com relação à instalação dos Juizados nos estádios; credenciamento; local de funciona-

mento; comunicação entre os Juizados dos Torcedores, os maus torcedores, estrangeiros, afastamento dos estádios e uniformização de procedimentos.

Uma questão antiga que preocupa o grupo também será discutida no encontro: os Laudos de Vistoria e Segurança. O grupo irá se concentrar nos procedimentos adotados, a entrega dos laudos pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Campeonato Brasileiro e Séries A, B, C e D. A revisão desses laudos, a edição de uma nova Portaria Ministerial e a participação dos Conselhos

Regionais de Engenharia (Crea) serão discutidos no encontro do Recife.

Assuntos gerais e o deslocamento das torcidas organizadas (uniformizadas), seu credenciamento e a propositura de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) serão outras medidas possivelmente adotadas em bloco.

Homenagem – Por iniciativa do procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, Pernambuco é o primeiro estado brasileiro a contar com uma Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor. Devido a esse feito, a Federação Pernam-

bucana de Futebol (FPF) está homenageando o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o procurador-geral de Justiça pela iniciativa. Além de Fenelon, o promotor de Justiça que atua no Juizado Especial do Torcedor (Jetep), José Bispo de Melo, será agraciado.

Outras autoridades, como juízes, policiais civis e militares, bombeiros militares, delegados de Polícia e secretário de Defesa Social que atuaram no Jetep e contribuíram para a diminuição da violência dentro e fora dos estádios também serão homenageados.

SERTÃO

TAC cobra organização em festa tradicional de Flores

As comemorações da 63ª Festa das Rosas, festa tradicional de Flores (Sertão), vão ser realizadas nos dias 25 e 31 deste mês, no município e no Distrito de Fátima, respectivamente. Para garantir a organização das festividades, os secretários de Eventos e de Esporte e Lazer, as Polícias Civil e Militar assim como o Conselho Tutelar firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

O documento, elaborado pelo promotor de Justiça Daniel de Ataíde Martins, traz uma série de providências que deverão ser adotadas pelos res-

ponsáveis. Os secretários da cidade, por exemplo, assumiram o compromisso de ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nos dias dos eventos, além de garantir o funcionamento dos banheiros públicos e intensificar os trabalhos de limpeza urbana.

Os gestores ainda se comprometeram a colocar uma ambulância com médicos e paramédicos nos dias das festas e solicitar ao Corpo de Bombeiros e à Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) que realizem uma inspeção na infraestrutura do evento. A Vigilância Sanitária, por sua vez, terá que fiscalizar

os estabelecimentos que comercializam bebidas e alimentos para garantir que os produtos sejam vendidos em condições adequadas para consumo.

Já as Polícias Militar e Civil vão realizar diligências com a finalidade de coibir e reprimir, especialmente, a venda de bebidas alcoólicas e qualquer produto que cause dependências física ou psíquica a crianças e adolescentes. Também é função dos policiais evitar e apurar a ocorrência de danos ou perigo à sociedade, inclusive no que se refere a infrações de trânsito.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

AGRESTE

MPPE combate nepotismo em Riacho das Almas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) solicitou a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e de todos os demais agentes públicos que possuam atribuições de chefia, direção e assessoramento no município de Riacho das Almas (Agreste).

A recomendação, assinada pelo promotor de Justiça Luiz Gustavo de Me-

lo, foi encaminhada ao prefeito Mário da Mota Filho e ao presidente da Câmara de Vereadores Gleidson de Oliveira Silva, os quais têm 30 dias para adotar as medidas para combater o nepotismo.

O documento, publicado no Diário Oficial de ontem (22), também adverte para que não sejam efetuadas contratações temporárias de parentes dos gestores municipais. A partir de agora, inclusive, deve ser exigido do nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, quando

for empossado, declaração de parentesco.

Ao final do prazo, de 30 dias, para a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança, o prefeito e o presidente da Câmara Municipal devem encaminhar a cópia de todos os atos de exoneração e rescisão contratual.

Caso a recomendação do Ministério Público não seja cumprida, vão ser adotadas todas as medidas necessárias para a sua implementação, com a responsabilização daqueles que não respeitarem os itens propostos.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 005/2013

Implanta o Modelo de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco, no período 2013-2016, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando incumbir ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE, a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis no âmbito estadual;

Considerando ser imperativo ao exercício da missão institucional o emprego de novas tecnologias, dentre elas a gestão estratégica, no sentido de assegurar eficiência, eficácia e efetividade nas suas ações;

Considerando ser imprescindível a melhoria na qualidade do serviço ofertado à população, integrando-se as atividades dos seus órgãos de administração e execução, com respeito à independência funcional dos seus membros;

Considerando, ainda, a necessidade da fixação de metas de desempenho e da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades dos órgãos que integram a estrutura do MPPE;

Considerando, por derradeiro, recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, por meio de seu Planejamento Estratégico, para implantação da metodologia de projetos pelo Ministério Público nos estados,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Modelo de Gestão Estratégica do MPPE, período 2013-2016.

§1º Considera-se Gestão Estratégica o conjunto de ferramentas utilizado no processo de alinhamento, implantação, monitoramento, avaliação e comunicação do plano estratégico da organização.

§2º Considera-se Plano Estratégico o conjunto de objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas, que contribuem para a realização da missão do MPPE e de sua visão de futuro, calcado nos valores institucionais.

§3º A Gestão Estratégica do MPPE, período 2013-2016, ampara-se nos seguintes conceitos:

I - Missão: razão de ser da instituição, tem a função orientadora, delimita a ação organizacional e determina o motivo central do planejamento;

II - Visão: projeto de um futuro desejado, inspirador e motivador ao MPPE;

III - Valores: conjunto de princípios éticos e morais que norteiam todas as ações da Instituição;

IV - Mapa Estratégico: ferramenta de comunicação que permite relacionar e integrar os objetivos estratégicos, de forma a traduzir claramente a estratégia da organização;

V - Indicadores de Desempenho: instrumentos que permitem identificar e medir a evolução no alcance de cada objetivo estratégico;

VI - Metas Estratégicas: expressam o nível de desempenho desejado de cada indicador quanto ao alcance dos resultados finais, estabelecendo noção de destino e de velocidade de implantação da estratégia;

VII - Iniciativas Estratégicas: conjunto de Projetos e Processos Estratégicos em que:

a) Projetos Estratégicos são empreendimentos únicos, com início e fim determinados, que utilizam recursos e são conduzidos por pessoas, visando impactar nos objetivos estratégicos;

b) Processos Estratégicos são atividades que focalizam a geração de bens ou serviços que visam contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos.

VIII - Portfólio de Projetos Estratégicos: conjunto de projetos aprovados para atingir os objetivos estabelecidos no plano estratégico;

IX - Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE: reunião para monitoramento e acompanhamento da Gestão Estratégica da instituição.

Art. 2º O Modelo de Gestão Estratégica, desdobrado em Planos Regionais e Setoriais, será operacionalizado por meio da Rede de Planejamento, assim constituída:

I - Comitê Gestor, composto pelos seguintes integrantes:

a) Procurador-Geral de Justiça;

b) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

c) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

d) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;

e) Corregedor Geral;

f) Corregedor Geral Substituto;

g) Secretário Geral;

h) Representante do Colégio de Procuradores de Justiça;

i) Representante do Conselho Superior do MPPE.

II - Núcleo de Apoio Executivo, composto por 04 (quatro) membros e 04 (quatro) servidores do MPPE.

III - Secretaria Executiva, composta por:

a) Assessor de Planejamento;

b) Gerente de Planejamento e Gestão;

c) Gerente de Programas e Projetos;

d) Gerente de Estatística.

§1º Os integrantes mencionados nas alíneas *h e i* do inciso I serão indicados pelo Presidente dos respectivos Órgãos colegiados.

§2º Os integrantes mencionados no inciso II serão indicados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O Comitê Gestor é a instância responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Gestão Estratégica, autorização de ajustes em indicadores e metas, aprovação ou recomendação de novos projetos e, quando for o caso, alterações, substituições ou encerramento dos projetos em andamento.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê Gestor:

I - analisar e deliberar sobre os processos de implementação da Gestão Estratégica;

II - deliberar sobre as pautas para as RAEs;

III - convocar os participantes das RAEs.

Art. 4º O Núcleo de Apoio Executivo é responsável pela articulação do processo de acompanhamento da Gestão Estratégica, em conjunto com a Secretaria Executiva, auxiliando o Comitê Gestor na tomada de decisões.

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo de Apoio Executivo:

I - participar das RAEs como guardião da metodologia utilizada para a formulação da Gestão Estratégica;

II - subsidiar as discussões realizadas pelo Comitê Gestor a partir de informações técnicas sobre as etapas de estruturação dos processos da Gestão Estratégica (descrição dos objetivos, indicadores, metas e iniciativas estratégicas);

III - articular com os participantes das RAEs a obtenção de informações necessárias à tomada das decisões respectivas;

IV - reunir-se com a Secretaria Executiva para analisar a consistência das informações e contribuir para a preparação da pauta;

V - contribuir com a análise e a avaliação do andamento dos Projetos Estratégicos e a gestão do Portfólio de Projetos;

VI - contribuir para a proposta de pauta das RAEs.

Art. 5º A Secretaria Executiva é responsável por fomentar, coordenar, acompanhar e avaliar a Gestão Estratégica, visando ao seu aperfeiçoamento e implementação.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - monitorar a coleta e realizar o tratamento de dados sobre os Indicadores;

II - analisar e avaliar o alcance das Metas e o andamento dos Projetos Estratégicos;

III - gerir o Portfólio de Projetos;

IV - elaborar Relatório Preliminar de Acompanhamento da Estratégia;

V - elaborar as propostas de pauta das RAEs e agendar as respectivas convocações;

VI - analisar a completude e a clareza das informações que serão levadas para as RAEs;

VII - participar e secretariar as RAEs;

VIII - dar publicidade das deliberações aos interessados;

IX - divulgar as etapas do processo, bem como o monitoramento e avaliação dos produtos e resultados alcançados;

X - subsidiar o Núcleo de Apoio Executivo com as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º Os Coordenadores de Circunscrição, responsáveis pela articulação, coordenação e acompanhamento do desenvolvimento da Gestão Estratégica na respectiva Circunscrição, têm as seguintes atribuições:

I - atualizar o sistema com informações sobre os indicadores;

II - apresentar informações sobre o andamento das ações;

III - articular a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;

IV - participar das RAEs, quando convocados;

V - dirigir as reuniões preparatórias para as RAEs na Circunscrição.

Art. 7º Os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOPs, responsáveis pela coordenação, articulação, orientação e acompanhamento das ações e projetos estratégicos em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:

I - contribuir para o alcance das Metas Estratégicas;

II - fomentar a implementação das ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;

III - participar das RAEs, quando convocados;

IV - coordenar a execução dos Projetos Estratégicos em sua área de atuação, em apoio ao líder do projeto;

V - dar suporte técnico aos Promotores de Justiça, visando ao alcance das Metas Estratégicas;

VI - fomentar o andamento das iniciativas do tema;

VII - articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados e sociedade civil;

VIII - dirigir as reuniões preparatórias para as RAEs em sua área de atuação.

Art. 8º Os Coordenadores Ministeriais, responsáveis pela coordenação, orientação e acompanhamento das Ações e Projetos estratégicos em sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:

I - atualizar o sistema com informações sobre os Indicadores;

II - apresentar informações sobre o andamento das Ações;

III - articular a implementação das Ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;

IV - participar das RAEs, quando convocados;

V - contribuir para o alcance das Metas Estratégicas;

VI - fomentar a implementação das Ações e encaminhamentos deliberados nas RAEs;

VII - coordenar a execução dos Projetos Estratégicos em sua área de atuação, em apoio ao líder do projeto;

VIII - dar suporte técnico aos líderes de projetos, visando ao alcance das Metas Estratégicas;

IX - fomentar o andamento das iniciativas do tema;

X - articular ações integradas com as demais áreas da Instituição, órgãos públicos e privados;

XI - dirigir as reuniões preparatórias para as RAEs em sua área de atuação;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

XII - acompanhar o desempenho dos Indicadores da sua área de atuação.
Art. 9º As reuniões ordinárias da Rede de Planejamento, denominadas RAEs, ocorrerão 04 (quatro) vezes ao ano.

§1º O Comitê Gestor poderá convidar para participar da RAE: membros, servidores, técnicos ou especialistas nos assuntos em pauta.

§2º As deliberações do Comitê Gestor ocorrerão por maioria simples e constarão de sumário de encaminhamento da reunião, a ser elaborado pela Secretária Executiva.

§3º Às RAEs precederão as reuniões convocadas pelos Coordenadores de Circunscrição, Coordenadores de CAOPs e Coordenadores Ministeriais, visando ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 10. A Procuradoria Geral de Justiça publicará, em até 60 (sessenta) dias, o Manual de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Ger De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 820/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado da eleição para a função de Coordenadora da Procuradoria Criminal realizada em 04.02.2013;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MILTA MARIA PAES DE SÁ**, 12ª Procuradora de Justiça, em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria Criminal, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 05.02.2013.

II - Conceder à supracitada Procuradora de Justiça o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria Criminal, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Ger De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 821/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO RES-PGJ nº 005/2013, de 22 de maio de 2013, que implantou o Modelo de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco, exercício 2013-2016;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 2º, inciso II, da referida Resolução;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar para compor o Núcleo de Apoio Executivo:

Andréa Corradini Rego Costa
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Allana Uchoa de Carvalho
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Hélio José de Carvalho Xavier
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Marilúcia Arruda de Assunção
Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Ger De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

22.05.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0019624-4/2013
Requerente: **ANGELA MARIA DA SILVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao GAECO.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0021700-1/2013
Requerente: **JOSEMBERG DO NASCIMENTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Cidadania de Paulista.*

Expediente n.º: 090/13
Processo n.º: 0021803-5/2013
Requerente: **SUBSECRETARIA DE APOIO AS COMISSÕES ESPECIAIS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto*

Expediente n.º: 161/2013
Processo n.º: 0020247-6/2013
Requerente: **MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Indefiro o pedido. Arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0020158-7/2013
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 23/2013
Processo n.º: 0020323-1/2013
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS B. SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/2012
Processo n.º: 0004137-6/2013
Requerente: **ADEPPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise.*

Expediente n.º: 099/13
Processo n.º: 0021413-2/2013
Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 204/13
Processo n.º: 0021369-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao GAECO.*

Expediente n.º: 302/13
Processo n.º: 0021409-7/2013
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Garanhuns para conhecimento.*

Expediente n.º: 097/13
Processo n.º: 0020768-5/2013
Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 1276/13
Processo n.º: 0021394-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Araripina.*

Expediente n.º: 132/13
Processo n.º: 0021681-0/2013
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para informar e, após responda-se ao requerente.*

Expediente n.º: 063/13
Processo n.º: 0021785-5/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: Of. nº 018/2013
Processo n.º: 0021114-0/2013
Requerente: **MARIA HELENA NUNES LYRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0005690-2/2013
Requerente: **ROBERTO GLEYTON SILVA MARTINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 484/13
Processo n.º: 0021163-4/2013
Requerente: **PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 088/13
Processo n.º: 0021450-3/2013
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais do Cabo.*

Expediente n.º: 2511/13
Processo n.º: 0021534-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 2977/13
Processo n.º: 0021181-4/2013
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 2986/13
Processo n.º: 0021314-2/2013
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 03007/2013
Processo n.º: 0021332-2/2013
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho com cópia à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: 3029/13
Processo n.º: 0021545-8/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de maio de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 20.05.2013

Expediente n.º: 155/13
Processo n.º: 0016031-2/2013
Requerente: **THIAGO FARIA SOARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ante a falta de previsão legal, indefiro.*

Expediente n.º: 082/13
Processo n.º: 0017912-2/2013
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 322/13
Processo n.º: 0018009-0/2013
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquivar-se.*

Expediente n.º: 035/13
 Processo n.º: 0017999-8/2013
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 693/2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 094/2013
 Processo n.º: 0018502-7/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 040/13
 Processo n.º: 0017973-0/2013
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMTI, com urgência.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0014443-7/2013
 Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 656/2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 089/2013
 Processo n.º: 0018236-2/2013
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0014582-2/2013
 Requerente: **EDIO SOARES CAVALCANTE FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 412/13
 Processo n.º: 0018145-1/2013
 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 198/13
 Processo n.º: 0020206-1/2013
 Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao presidente do CNPG, em atenção ao Ofício nº 059/2012-PRES.*

Expediente n.º: 007/13
 Processo n.º: 0021190-4/2013
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 225/13
 Processo n.º: 0019508-5/2013
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 134/13
 Processo n.º: 0019459-1/2013
 Requerente: **IRON MIRANDA DOS ANJOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 002/13
 Processo n.º: 0019341-0/2013
 Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 720/2013, de 30.04.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 090/13
 Processo n.º: 0019466-8/2013
 Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se ao GT Racismo para conhecimento.*

Expediente n.º: 066/13
 Processo n.º: 0019469-2/2013
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 007/13
 Processo n.º: 0018654-6/2013
 Requerente: **THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 071/13
 Processo n.º: 0018682-7/2013
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 176/13
 Processo n.º: 0019455-6/2013
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 078/13
 Processo n.º: 0019461-3/2013
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 044/13
 Processo n.º: 0019458-0/2013
 Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 043/13
 Processo n.º: 0019457-8/2013
 Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 095/13
 Processo n.º: 0019460-2/2013
 Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
 Expediente n.º: 032/13
 Processo n.º: 0021168-0/2013
 Requerente: **WELSON BEZERRA DE SOUSA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/13
 Processo n.º: 0020227-4/2013
 Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 243/13
 Processo n.º: 0020942-8/2013
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/13
 Processo n.º: 0019118-2/2013
 Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 088/13
 Processo n.º: 0018979-7/2013
 Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 155/13
 Processo n.º: 0018196-7/2013
 Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 030/13
 Processo n.º: 0018053-8/2013
 Requerente: **ALEN DE SOUZA PESSOA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 116/13
 Processo n.º: 0017016-6/2013
 Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 072/13
 Processo n.º: 0018003-3/2013
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 124/13
 Processo n.º: 0018513-0/2013
 Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/13
 Processo n.º: 0018686-2/2013
 Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 069/13
 Processo n.º: 0015346-1/2013
 Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 116/13
 Processo n.º: 0018524-2/2013
 Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 118/13
 Processo n.º: 0018612-0/2013
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 084/13
 Processo n.º: 0018584-8/2013
 Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 238/13
 Processo n.º: 0019468-1/2013
 Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/13
 Processo n.º: 0019467-0/2013
 Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 122/13
 Processo n.º: 0011591-8/2013
 Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 19.03.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/2013
 Processo n.º: 0019323-0/2013
 Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 206/13
 Processo n.º: 0017805-3/2013
 Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA CAMPOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/13
 Processo n.º: 0017974-1/2013
 Requerente: **NORMA DA MOTA SALES LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/13
 Processo n.º: 0018509-5/2013
 Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 044/13
 Processo n.º: 0018335-2/2013

Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0018357-6/2013
Requerente: **IRIS DE MEL TRINDADE DIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0018401-5/2013
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 008/13
Processo n.º: 0018406-1/2013
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 305/13
Processo n.º: 0018414-0/2013
Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: 043/13
Processo n.º: 0018416-2/2013
Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 114/13
Processo n.º: 0018327-3/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/13
Processo n.º: 0018585-0/2013
Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 230/13
Processo n.º: 0018368-8/2013
Requerente: **MILTA MARIA PAES DE SA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 711/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0018415-1/2013
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 702/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 042/13
Processo n.º: 0017052-6/2013
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0016737-6/2013
Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0018404-8/2013
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0020115-0/2013
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0020117-2/2013
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0020118-3/2013
Requerente: **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 029/13
Processo n.º: 0020119-4/2013
Requerente: **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020043-0/2013
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0019995-6/2013
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 759/2013, de 03.05.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0020167-7/2013
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0020166-6/2013
Requerente: **SERGIO SILVA DA COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 748/2013, de 03.05.2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 015/13
Processo n.º: 0020083-4/2013
Requerente: **NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 064/13
Processo n.º: 0020090-2/2013
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 175/13
Processo n.º: 0020046-3/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 024/13
Processo n.º: 0020027-2/2013
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 090/13
Processo n.º: 0020031-6/2013
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 461/13
Processo n.º: 0020017-1/2013
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 037/13
Processo n.º: 0020123-8/2013
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0020124-0/2013
Requerente: **EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 043/13
Processo n.º: 0020106-0/2013
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 388/13
Processo n.º: 0020154-3/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0019979-8/2013
Requerente: **MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 050/13
Processo n.º: 0019972-1/2013
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0019978-7/2013
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0019981-1/2013
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 158/13
Processo n.º: 0019959-6/2013
Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 072/13
Processo n.º: 0019997-8/2013
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 125/13
Processo n.º: 0020005-7/2013
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 318/13
Processo n.º: 0018887-5/2013
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 102/2013
Processo n.º: 0020208-3/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 102/13
Processo n.º: 0016446-3/2013
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: OF ATMAD 29/13
Processo n.º: 0019059-6/2013
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 258/13
Processo n.º: 0014003-8/2013
Requerente: **REJANE STRIEDER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 130/13
Processo n.º: 0019235-2/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 726/2013. Arquite-se.*

Expediente n.º: 055/13
 Processo n.º: 0018373-4/2013
 Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 727/2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0011452-4/2013
 Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 183/2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 457/13
 Processo n.º: 0019133-8/2013
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 037/13
 Processo n.º: 0019163-2/2013
 Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 033/13
 Processo n.º: 0019185-6/2013
 Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 074/13
 Processo n.º: 0017487-0/2013
 Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/13
 Processo n.º: 0019230-6/2013
 Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0019207-1/2013
 Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0019191-3/2013
 Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/13
 Processo n.º: 0019129-4/2013
 Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 099/13
 Processo n.º: 0019282-4/2013
 Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CPD 19/2013
 Processo n.º: 0019353-3/2013
 Requerente: **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 053/13
 Processo n.º: 0019293-6/2013
 Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0019292-5/2013
 Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0019290-3/2013
 Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0019288-1/2013
 Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 063/13
 Processo n.º: 0019286-8/2013
 Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 030/13
 Processo n.º: 0019287-0/2013
 Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 708/2013, de 29.04.2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: CGMP 0969/2013
 Processo n.º: 0019262-2/2013
 Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 054/2013
 Processo n.º: 0019019-2/2013
 Requerente: **ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO - IMPERADOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0018883-1/2013
 Requerente: **JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/13
 Processo n.º: 0018870-6/2013
 Requerente: **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**

Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0018854-8/2013
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0018777-3/2013
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0018876-3/2013
 Requerente: **IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 073/13
 Processo n.º: 0015728-5/2013
 Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 14.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/13
 Processo n.º: 0014084-8/2013
 Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 01.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0017007-6/2013
 Requerente: **FRANCISCO CRUZ ROSA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 16.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 431/13
 Processo n.º: 0017282-2/2013
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 15.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 400/13
 Processo n.º: 0014579-8/2013
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
 Processo n.º: 0014574-3/2013
 Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 02.04.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/13
 Processo n.º: 0019111-4/2013
 Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 358/13
 Processo n.º: 0018914-5/2013
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 021/13
 Processo n.º: 0018961-7/2013
 Requerente: **JOSE BISPO DE MELO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: 012/13
 Processo n.º: 0018680-5/2013
 Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de maio de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2013 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (08.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon De Barros
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Camocim de São Félix (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo,

de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (08.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Felon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2013 – RM
CRITÉRIO DE MEREcimento – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Itaquitinga (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (08.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Felon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tracunhaém (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (08.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Felon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2013 – RM
CRITÉRIO DE MEREcimento – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ferreiros (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (08.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Felon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Feira Nova (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (08.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Felon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2013 – RM
CRITÉRIO DE MEREcimento – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Tamandaré (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (08.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Felon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2013 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa Grande (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **08 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (08.05.2013)**. Eu, _____ **SEVERINA LÚCIA DE ASSIS**, Secretária do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Felon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 15 de maio de 2013

Horário: 14:30h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcante

Conselheiros Presentes: Drs. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcante, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarsila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andrea Karla Maranhão Condé Freire.

Representante(s) da AMPPE: Drª. Cristiane Gusmão.

Secretária: Drª. Severina Lucia de Assis.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Antonio Carlos, cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros presentes, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Aguinaldo Felon de Barros que se encontra em viagem oficial à Arcoverde e do Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Conselho decidiu inverter a ordem da pauta I – **Comunicações:** A Conselheira Drª. Daisy Pereira disse que em Correição na Promotoria de Justiça de Olinda a Promotora Drª. Eliane Gaia Alencar Dantas sugeriu que o Procurador Geral de Justiça enviasse sugestão ao Presidente do Tribunal de Justiça para criação de mais uma Vara do Tribunal do Juri na Comarca. A Conselheira Drª. Andrea Karla indagou a Secretária quanto ao cumprimento da deliberação deste Conselho para representação ao Conselho Nacional de Justiça em relação ao retardo pelo Tribunal de Justiça no julgamento do processo concluso desde 23/3/2010. A Secretária informou o cumprimento da deliberação. A Conselheira Drª. Andrea Karla indagou quanto ao resultado da proposta da Secretária para emissão de uma Recomendação ou Orientação do Conselho para que os membros encaminhem as propostas de arquivamento acompanhadas dos autos, feita na sessão do dia 3/4/2013. A Secretária disse que está concluindo uma proposta de redação, que seria revisada pela Drª. Eleonora Luna, que se disponibilizou na oportunidade, para apresentação ao Colegiado. A Conselheira Drª. Andrea Karla pediu providência quanto à segurança no prédio da Procuradoria de Justiça, pois este não tem controle de acesso. **II - Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 16ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade; **III - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **IIII. Instalações de Inquiridos Cíveis e PP's:** **1)SIIG nº. 0017510-5/2013.** Interessada: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 007/2013 de instauração do IC nº 006/2013. **2)SIIG nº. 0017362-1/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 018/2013. **3)SIIG nº. 0017363-2/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Consumidor. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 019/2013. **4)SIIG nº. 0017047-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de João Alfredo. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 002/2013. **5)SIIG nº. 0015706-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de João Alfredo. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 001/2013. **6)SIIG nº. 0017660-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de João Alfredo. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 003/2013. **7)SIIG nº. 0015022-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 2013/1064500. **8)SIIG nº. 0014551-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 de instauração do IC nº 2013/1086371. **9)SIIG nº. 0016098-6/2013.** Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico - Cultural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 044/2013 de instauração do IC nº 050-1/2013. **10)SIIG nº. 0016056-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 de instauração do PP nº 004/2013. **11)SIIG nº. 0016053-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do PP nº 002/2013. **12)SIIG nº. 0016057-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do PP nº 003/2013. **13)SIIG nº. 0016551-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do PP nº 001/2013. **14)SIIG nº. 0016704-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do PP nº 003/2013. **III. II – Conversão de PP's em IC's:** **1)SIIG nº. 0016967-2/2013.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 12002-4/7 em IC. **2)SIIG nº.0016962-6/2013.** Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 12007-4/7 em IC. **3) SIIG nº.0017289-0/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 08/2013 referente à conversão do PP nº 047/12 em IC nº 047/12. **4)SIIG nº.0017296-7/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 07/2013 referente à conversão do PP nº 073/12 em IC nº 073/12. **5)SIIG nº.0016055-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 004/2012 em IC. **6)SIIG nº.0016058-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 referente à conversão do PP nº 003/2012 em IC. **7)SIIG nº.0016523-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 014/2011 referente à conversão do PP nº 014/2011 em IC. **8)SIIG nº.0016542-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 016/2011 referente à conversão do PP nº 016/2011 em IC. **9)SIIG nº.0016540-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 018/2011 referente à conversão do PP nº 018/2011 em IC. **10)SIIG nº.0016539-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 024/2011 referente à conversão do PP nº 024/2011 em IC. **11)SIIG nº.0016536-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 034/2011 referente à conversão do PP nº 034/2011 em IC. **12)SIIG nº.0017466-6/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 004/2012 em IC nº 004/2013. **13)SIIG nº.0017681-5/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 003/2012 em IC nº 003/2013. **14)SIIG nº.0016559-8/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 001 e 002/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 07-034/2011 e 07-023/2011 em IC's. **14A)SIIG nº.0017107-7/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 07-016/2011 em IC. **15)SIIG nº.0017101-1/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 011/2013 referente à conversão do PP nº 003/2011 em IC nº 011/2013. **16)SIIG nº.0017098-7/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 009/2013 referente à conversão do PP nº 020/2012 em IC nº 009/2013. **17)SIIG nº.0016121-2/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PP nº 012/2012 em IC nº 006/2013. **18)SIIG nº.0017096-5/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 018/2012 em IC nº 005/2013. **19)SIIG nº.0017093-2/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 008/2013 referente à conversão do PP nº 012/2012 em IC nº 008/2013. **20)SIIG nº.0017087-5/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 007/2013 referente à conversão do PP nº 005/2012 em IC nº 007/2013. **21)SIIG nº.0017113-4/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 010/2013 referente à conversão do PP nº 001/2012 em IC nº 010/2013. **22)SIIG nº.0016148-2/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 008/2012 em IC nº 002/2013. **23)SIIG nº.0016124-5/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 009/2012 em IC nº 004/2013. **24)SIIG nº.0015514-7/2013.** Interessada: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 031/2012 em IC nº 004/2013. **25)SIIG nº.0015786-0/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Habitação e Urbanismo. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 02/2013 referente à conversão do PP nº 08/2012 em IC nº 02/2013. **25)SIIG nº.0015786-0/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Habitação e Urbanismo. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 01/2013 referente à conversão do PP nº 07/2012 em IC nº 01/2013. **26)SIIG nº.0014994-0/2013.** Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 07/2013 referente à conversão do PP nº 2012/818174 em IC. **27)SIIG nº.0015710-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 01/2013 a 03/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's. **28)SIIG nº.0015960-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 003/2012 em IC nº 003/2013. **29)SIIG nº.0015959-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 011/2012 em IC nº 005/2013. **30)SIIG nº.0015955-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 010/2012 em IC nº 004/2013. **31)SIIG nº.0017971-7/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 018/2013 referente à conversão do PP nº 177/2012 em IC nº 006/2013. **32)SIIG nº.0017774-8/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 002/2013 a 004/2013 referentes às conversões dos PP's nº 017/2012, 018/2012 e 019/2012 em IC s nºs 002/2013, 003/2013 e 004/2013. **33)SIIG nº.0015724-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 022/2013 e 021/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 12115-30 e 12126-30 em IC s nºs 12115-30 e 12126-30. **34)SIIG nº.0015725-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 024/2013, 023/2013 e 020/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 12120-30, 12124-30 e 12122-30 em IC s nºs 12120-30, 12124-30 e 12122-30. **35)SIIG nº.0015883-7/2013, 0015887-2/2013 e 0015885-0/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares. Encaminha a V. Exa. cópias das portarias nºs 01/2013 a 07/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's. **III.III Prorrogação de Prazos:** **1) SIIG nº. 0016160-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 024/2010. **2) SIIG nº. 0016158-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/2004. **3) SIIG nº. 0016149-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/2010. **4) SIIG nº. 0016151-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 022/2010. **5) SIIG nº. 0016152-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/2010. **6) SIIG nº. 0016153-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 09/2010. **7) SIIG nº. 0016154-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2010. **8) SIIG nº. 0016155-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 013/2010. **9) SIIG nº. 0016156-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2010. **10)SIIG nº.0016137-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 015/2010. **11)SIIG nº.0016136-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 019/2010. **12)SIIG nº.0016135-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 023/2010. **13)SIIG nº.0016134-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/1998. **14)SIIG nº.0016130-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/1997. **15) SIIG nº.0016128-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Venturosa. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2010. **16)SIIG nº.0016380-0/2013.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 362/07. **17)SIIG nº.0016381-1/2013.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 049/07. **18)SIIG nº.0016382-2/2013.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/10. **19)SIIG nº.0016140-3/2013.** Interessada: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 636/07.

20)SIIG nº.0016141-4/2013. Interessada: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 594/07. **21)SIIG nº.0016143-6/2013.** Interessada: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 017/08. **22)SIIG nº.0016461-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/11. **23)SIIG nº.0016462-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06/10. **24)SIIG nº.0016463-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/10. **25)SIIG nº.0016464-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/08. **26)SIIG nº.0016451-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 05/10. **27)SIIG nº.0016455-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/10. **28)SIIG nº.0016456-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/10. **29)SIIG nº.0016458-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/11. **30)SIIG nº.0016459-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/11. **31)SIIG nº.0015787-1/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Cidadania. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/12. **32)SIIG nº.0017365-4/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Cidadania. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/12. **33)SIIG nº.0016743-3/2013.** Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2012/731759. **34)SIIG nº.0017538-6/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 073/11. **35)SIIG nº.0017541-0/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 079/11. **36)SIIG nº.0017284-4/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 078/11. **37)SIIG nº.0017272-1/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 082/11. **38)SIIG nº.0017262-0/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 081/11. **39)SIIG nº.0015765-6/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 045/11. **40)SIIG nº.0015773-5/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 120/10. **41)SIIG nº.0015778-1/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 053/11. **42)SIIG nº.0015782-5/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 203/11. **43)SIIG nº.0015783-6/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 218/11. **44)SIIG nº.0015775-7/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 036/12. **45)SIIG nº.0015767-8/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 107/11. **46)SIIG nº.0015769-1/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 229/11. **47)SIIG nº.0015771-3/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 235/11. **48)SIIG nº.0015755-5/2013.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 080/11. **49)SIIG nº.0015050-2/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/11. **50)SIIG nº.00150840-0/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 008/10, 009/10, 011 a 018/10, 022/10, 024/10, 025/10, 003/08, 005/06 e 005/07. **51)SIIG nº.0018046-1/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu – Curadoria e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 006 e 007/06, 001, 003, 005, 007, 008 e 009/10, 001/11 e 001 a 005/12. **52)SIIG nº.0018001-1/2013.** Interessada: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 079/01, 001/06, 003/06, 008/06, 026/06, 027/06, 029/06, 030/06, 032/06, 017/07, 056/07, 059/07, 308362/08, 001/09, 005/09, 012/09, 013/09, 014/09, 029/09, 030/09, 041/09, 042/09, 043/09, 062/09, 063/09, 065/09, 071/09, 016/10, 017/10, 032/10, 037/10, 042/10, 054/10, 055/10, 058/10, 063/10, 001/11, 025/11, 027/11 e 038/11. **53)SIIG nº.0018299-2/2013.** Interessada: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 003/05, 014/07, 023/07, 024/07, 055/07, 316294/08, 350194/08, 008/09, 026/09, 033/09, 034/09, 035/09, 039/09, 056/09, 061/09, 064/09, 002/10, 003/10, 009/10, 019/10, 025/10, 028/10, 033/10, 039/10, 041/10, 051/10, 052/10, 006/11, 007/11, 009/11, 016/11, 017/11, 018/11, 019/11, 021/11, 022/11, 024/11, 026/11, 029/11, 033/11, 034/11, 035/11, 037/11, 039/11, 040/11, 041/11, 043/11, 049/11, 052/11, 054/11, 055/11 e 057/11. **III.V Suspensão de Membros: 1) SIIG nº. 0016780-4/2012.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. que averbou suspensão nos autos do processo cível nº 0045898.66.2012. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **2) SIIG nº. 0013800-3/2012.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Comunica a V. Exa. que se declarou impedido de atuar nos autos do processo cível nº 0004379-84.2012. Informa que já foi comunicado a sua substituta automática. **3) SIIG nº. 0016122-3/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Comunica a V. Exa. que averbou suspensão na sessão do júri, processo nº 501/2003. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **4) SIIG nº. 0015640-7/2012 e 0015639-6/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. que se declarou impedido de atuar no Processo nº 0050587-90.2011.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **5) SIIG nº. 0015641-8/2012 e 0015642-0/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. que se declarou impedido de atuar no Processo nº 0010092-72.2006.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **6) SIIG nº. 0015646-4/2012 e 0015645-3/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. que se declarou impedido de atuar no Processo nº 0010247-22.2002.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **7) SIIG nº. 0015644-2/2012 e 0015643-1/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. que se declarou impedido de atuar nos Processos nºs 0003592-53.2010.8.17.0810 e 0002007-34.2008.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **8) SIIG nº. 0018139-4/2012 e 0015632-8-6/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. que se declarou impedido de atuar no Processo nº 72-61.2005.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **9) SIIG nº. 0017331-6/2012 e 0017328-3/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. que se declarou impedido de atuar no Processo nº 00347-59.1995.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **10) SIIG nº. 0017334-0/2012 e 0017335-1/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. que se declarou impedido de atuar no Processo nº 00882-07.2003.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **11) SIIG nº. 0014767-7/2012.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a V. Exa. que se declarou impedido de atuar no Processo nº 0000077-69.1994.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **12) SIIG nº. 0016059-3/2012.** Interessada: 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Comunica a V. Exa. que por motivo de foro íntimo, sua suspensão para atuar nos autos dos processos nºs 0183278-36.2012.8.17.0001, 0016263-8.2013.8.17.0001 e 0013354-90.2013.85.17.0001. Informa que já foi comunicado a sua substituta automática. **13) SIIG nº. 0015739-7/2013.** Interessada: 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Comunica a V. Exa. que se declarou impedida de atuar no Processo nº 0174203-70.2012.8.17.0001. que tramita na 12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital. Ressalto a necessidade de designação de substituto para atuar no supramencionado feito. **III.V – Diversos: 1)SIIG nº. 0009486-0/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha a V. Exa. cópia de decisão, concernente à notícia de fato, declinando de sua competência e remetendo a representação à Promotoria competente. **2)SIIG nº. 0011802-3/2013.** Interessada: 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Comunica a V. Exa. que todo acervo processual que se encontrava em atraso, está atualizado. **3)SIIG nº. 0015796-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha a V. Exa. cópias de certidões negativas referentes ao mês de março no tocante a sua titularidade e à Promotoria de Justiça de Tracunhaém, na qual encontra-se designada em exercício cumulativo. **4)SIIG nº. 0014898-3/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho de declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. **5)SIIG nº. 0015756-6/2013 e 0015762-3/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha a V. Exa. cópia de despacho de encaminhamento do PIP nº 018/2011 ao Ministério Público Federal. **6)SIIG nº. 0017150-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Poção. Encaminha a V. Exa. cópia de despacho de encaminhamento do IC nº 007/2002 à Procuradoria da República em Caruaru. **7)SIIG nº. 0017424-0/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha a V. Exa. o documento de Convocação e Regulamentação da 1ª Audiência Pública. **8)SIIG nº. 0016103-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha a V. Exa. documento de Convocação para Audiência Pública nº 02/2013, que será realizada por esta Promotoria de Justiça, para conhecimento. **9)SIIG nº. 0014969-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Afrânio. Encaminha a V. Exa. cópia do Edital de Audiência Pública relativo à Campanha Água de Primeira. **10)SIIG nº. 0013755-3/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira. Encaminha a V. Exa. cópia da Ata da audiência Pública realizada nos autos do IC nº 002/2010. **11)SIIG nº. 0015852-3/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica a V. Exa. que foi ingressada ação de dissolução contra o Centro Comunitário Nova Esperança. **12) SIIG nº. 0019911-3/2013.** Interessado: André Silvani da Silva Carneiro apresenta questionamentos em relação ao objeto da Portaria PGJ nº 665/2013, que trata da Remoção de Permuta. **13)SIIG nº. 0019941-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Floresta e Carnaubeira da Penha. Convida a V. Exa. e aos Srs. Conselheiros a participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 15/05/2013, às 19 horas, no Auditório da Câmara de Vereadores do Município de Floresta/PE, localizada na Praça Cel. Fausto Ferraz, Centro, para tratar sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta: 1)SIIG nº.0016054-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta. **2)SIIG nº.0016693-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2013. **3)SIIG nº.0017529-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta que tem por objetivo a regularização dos salários dos servidores municipais de Moreno, que deixaram de ser pagos pela Gestão passada, no mês de dezembro, compreendendo o salário mensal e o 13º. **4)SIIG nº.0017525-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta que tem por objetivo à implementação das Leis nº 10639/2003 e 11645/2008 na Rede Pública Municipal de Educação. **5)SIIG nº.0017494-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta que tem por objetivo o compromisso da execução de medidas que promovam a reestruturação do Conselho Tutelar. **6)SIIG nº.0018995-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Cumaru. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2013 firmado entre a Promotoria de Justiça, Prefeitura, Conselho Tutelar e Polícia Militar. Tendo sido retirado o subitem 12 do item III.V e distribuído ao Conselheiro Dr. Antônio Carlos para ser relatado, os demais foram abertos à discussão, e não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) arquivem os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira indagou se os processos distribuídos a Conselheiro durante a formação do Colegiado anterior, que permanece como membro na atual formação, deverão ficar vinculados ao mesmo e compensados ou se devem ser redistribuídos. Após discussão, o CSMP decidiu, por maioria, pela redistribuição, enquanto os

Conselheiros Dr. Adalberto Vieira, Andrea Karla e José Lopes entendiam pela vinculação. A Conselheira Drª. Andrea Freire trouxe o(s) processo(s): SIIG 0009700-7/2013, Relatório de Estágio Probatório, Dr., relatando e votando pela devolução à Corregedoria Geral para que junte o novo relatório de Correição e informe: 1) a razão de não haver alegações finais orais; 2) a razão de ter havido apenas duas sessões do Tribunal do Júri no período; 3) a existência de relatórios de visitas à cadeia; 4) se houve nova convocação da Corregedoria para orientação; 5) quanto à redução de processos com vistas. Os Conselheiros Drs. Adalberto Vieira, Andrea Karla e Gilson Barbosa fizeram algumas sugestões para inclusão nos relatórios de Correição/Inspeção. A Conselheira Drª. Daisy Pereira informou que as observações foram anotadas e vão ser consideradas nos próximos relatórios, lembrando que há relatórios que já foram feitos e entregues e por esta razão não estarão com as informações sugeridas. SIIG 0049341-3/2011, Correição, Promotoria de Justiça de Tabira, e Inspeção, Promotoria de Justiça de Buique, relatando e votando pela devolução à Corregedoria Geral para que informe: 1) quais os dias que o Promotor de Justiça encontra-se em Buique e quais os dias em Tabira; 2) onde estava o Promotor de Justiça quando da Correição/Inspeção, considerando que no relatório consta que este estava "presente no expediente"; 3) quanto à realização de Júri, se em determinado trimestre, em mês; 4) quais os dias de audiência; 5) quanto à existência de autorização para residência fora da Comarca, haja vista a informação de residência em Afogados da Ingazeira; 6) quantos procedimentos oriundos do Tribunal de Contas estão sem providências e desde quando estão; 7) quanto a existência de Cadeia Pública, considerando a informação de inexistência de visita, bem como a realização de visita a delegacia; 8) quanto à adoção de providências em relação a informação da existência de 43 (quarenta e três) notícias de fatos sem conversão em PP's ou IC's. SIIG 0014675-5/2013, Relatório de Estágio Probatório, Drª., relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0013967-8/2013, Correição, Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0014197-4/2013, SIIG 0018714-3/2013, SIIG 0018517-4/2013, SIIG 0019257-6/2013, SIIG 0017611-7/2013, SIIG 0018518-5/2013, SIIG 0018613-1/2013, SIIG 0017616-6/2013, SIIG 0013437-0/2013, SIIG 0014624-8/2013, SIIG 0013988-2/2013, SIIG 0013807-1/2013, SIIG 0012954-3/2013, SIIG 0014202-0/2013 e SIIG 0013637-2/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, as providências nos dois primeiros e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedida nos quatro primeiros a Conselheira Drª Daisy Pereira. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0032462-8/2010, Inspeção, Promotoria de Justiça com atuação na Vara Criminal de Pesqueira, relatando e votando pela devolução à Corregedoria Geral para que informe: 1) quanto ao provimento do cargo, considerando a informação de ausência de titular; 2) dos 410 (quatrocentos e dez) expediente baixados à delegacia quais são TCO's e quais são Inquéritos Policiais, devendo a Promotoria manter o controle destes; 3) um relato quanto as acumulações, considerando a informação de que existem 3 (três) membros acumulando na Promotoria e para que na próxima inspeção seja verificada: 1) a melhoria na estrutura da Promotoria de Justiça; 2) implantação de planilha de controle dos autos e expedientes; 3) seja oficiado os Promotores de Justiça em exercício para que informem os feitos em trâmite e esclareçam quanto aos feitos baixados à delegacia. A Secretária informou que em relação ao provimento do cargo de 3ª Promotor de Justiça de Pesqueira já houve a publicação do edital para esse fim. SIIG 0018239-5/2013, Relatório de Estágio de Probatório, Drª., relatando e votado pela devolução à Corregedoria Geral para que verifique a informação de conclusão do período em 25/05/2013. SIIG 0000401-5/2013, SIIG 0015830-8/2013, SIIG 0015929-8/2013, SIIG 0017385-6/2013, SIIG 0015827-5/2013, SIIG 0015881-5/2013, SIIG 0018539-8/2013, SIIG 0018076-4/2013, SIIG 0017730-0/2013, SIIG 0017380-1/2013, SIIG 0016322-5/2013, SIIG 0015946-7/2013 e SIIG 0017636-5/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, as providências nos dois primeiros e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedida nos dois primeiros a Conselheira Drª. Daisy Pereira. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0032234-5/2012, SIIG 0027840-3/2012, SIIG 0033705-0/2011, SIIG 0009439-7/2013, SIIG 0005193-0/2013, SIIG 0016294-4/2011 e SIIG 0031128-6/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Lopes Filho trouxe o(s) processo(s): SIIG 0012297-3/2013, SIIG 0001424-2/2013, SIIG 0003546-0/2013, SIIG 0012950-8/2013, SIIG 0014163-6/2013, SIIG 0012970-1/2013, SIIG 0000232-7/2013, SIIG 0011931-6/2013, SIIG 0011931-6/2013, SIIG 0015637-4/2013, SIIG 0012961-1/2013 e SIIG 0013061/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Daisy Pereira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0004680-0/2013, SIIG 0005782-4/2013, SIIG 0006173-8/2013, SIIG 0004683-3/2013, SIIG 0007041-3/2013, SIIG 0013985-8/2013, SIIG 0013805-8/2013, SIIG 0012964-4/2013, SIIG 0012991-4/2013, SIIG 0013815-0/2013, SIIG 0013648-4/2013, SIIG 0013630-4/2013, SIIG 0012946-4/2013, SIIG 0012951-0/2013, SIIG 0003685-4/2013 e SIIG 0003669-6/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0007793-8/2013, Relatório de Vitalicamento, Drª., relatando e votando pelo Vitalicamento, recomendando maior dedicação às atribuições afetas ao Ministério Público, devendo os autos ser encaminhados ao PGJ para as providências. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o Vitalicamento nos termos do voto do relator, devendo oficial a Promotoria de Justiça conforme recomendação, tendo se declarado impedida a Conselheira Drª. Daisy Pereira. SIIG 0007754-5/2013, Relatório de Estágio Probatório, Drs., considerando já ter havido o vitalicamento deixou de apreciar por está prejudicado. SIIG 0017631-0/2013, SIIG 0009202-4/2013, SIIG 0008712-0/2013, SIIG 0001440-0/2013, SIIG 0015577-7/2013, SIIG 0013657-4/2013, SIIG 0013819-4/2013, SIIG 0013441-4/2013, SIIG 0012957-6/2013, SIIG 0015567-6/2013, SIIG 0014206-4/2013, SIIG 0014166-0/2013 e SIIG 0000294-6/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedida no primeiro a Conselheira Drª. Daisy Pereira. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos trouxe o(s) processo(s): SIIG 0003280-4/2013, SIIG 0004682-2/2013, SIIG 0016287-6/2013, SIIG 0011998-1/2013, SIIG 0001382-5/2013, SIIG 0007039-1/2013, SIIG 0013649-5/2013, SIIG 0004671-0/2013, SIIG 0004871-2/2013, SIIG 0014211-0/2013, SIIG 00116278-6/2013, SIIG 0015842-2/2013, SIIG 0014632-7/2013, SIIG 0000316-1/2013, SIIG 0006762-3/2013, SIIG 0007349-5/2013, SIIG 0001360-1/2013 e SIIG 0016269-6/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 016/2013

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos arts. 17 §§ 1º e 2, 92, § 1º, inciso II, 96, 96-A, 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações posteriores; bem como com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Verificatório nº, mormente o Ofício nº ... – OUV. MP, cujos anexos revelam a recorrente infringência aos prazos processuais por parte do(a) Promotor(a) de Justiça, relativamente aos feitos da Promotoria de Justiça de, inclusive aqueles envolvendo idosos, réus presos, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a ausência injustificada do(a) prelado(a) agente ministerial na Promotoria de Justiça de ... nos dias 02, 03 e 04 de maio de 2012, informação esta que também veio à tona no curso do supracitado procedimento;

CONSIDERANDO que, ainda no bojo do Procedimento Verificatório nº, constatou-se que o(a) Dr(a). ... deu causa a um aumento expressivo do acervo processual com vista ao Ministério Público na Promotoria de Justiça de, haja vista que, ao assumir a aludida Promotoria, em 01/02/2012, recebeu 251 (duzentos e cinquenta e um) feitos pendentes de manifestação ministerial e, quando da Visita de Inspeção nº, realizada em 24/08/2012, este órgão correccional contabilizou a existência de 361 (trezentos e sessenta e um) feitos com vista, o que corresponde a um aumento de 43% (quarenta e três por cento) do acervo anteriormente existente;

CONSIDERANDO que, a despeito de ter encerrado suas atividades na Promotoria de Justiça de ... no dia 31/01/2012, o(a) aludido(a) Representante do *Parquet* devolveu ao acervo daquele órgão de execução, no dia 18/05/2012, três meses e meio depois, um total de 46 (quarenta e seis) feitos, dentre ações penais, cíveis e inquéritos policiais, **sem qualquer manifestação ministerial**;

CONSIDERANDO ainda as informações constantes do Procedimento Verificatório nº, as quais revelam o retardo do(a) referido(a) agente ministerial para manifestar-se nos autos do Processo nº ... (processo envolvendo idoso, portanto, com prioridade de tramitação), haja vista que o recebeu mediante carga no dia 14/03/2012 e somente o devolveu, com manifestação, em 03/05/2012, quase 02 (dois) meses após o seu recebimento;

CONSIDERANDO que esses fatos revelam a prática de condutas que, em tese, importam quebra dos mandamentos estabelecidos pela LOEMP, em especial daqueles previstos no artigo 72, incisos IV (*obedecer aos prazos processuais*), VI (*desempenhar com zelo e presteza as suas funções*) e X, segunda parte, (*"comparecer diariamente ao foro, sendo-lhe descontado, do tempo de serviço e dos vencimentos, o correspondente aos dias de ausência injustificada, constatada pela Corregedoria Geral do Ministério Público"*);

CONSIDERANDO que o Conselho Superior deste Ministério Público, em sessão realizada no dia 04/03/2013, após ter sido cientificado dos fatos em comento, decidiu, por unanimidade, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) Bel(a)., conforme consta da Ata da 2ª Sessão Extraordinária do CSMP, publicada no DOE de 03/04/2013;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência atribuída a esta Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V e 96, *caput*, da supramencionada lei,

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Ordinário** para o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a)., Promotor(a) de Justiça da Comarca de, nos fatos constatados nos Procedimentos Verificatórios supra indicados, a qual, eventualmente comprovada, implicará quebra dos deveres funcionais inerentes às atribuições ministeriais, notadamente das prescrições contidas no artigo 72, incisos IV, VI e X, segunda parte, disso decorrendo a aplicação da punição contida no artigo 79, inciso III, da LOEMP, em face do que dispõem os artigos 80, inciso II, 81, inciso I, e 82, I, da LOEMP;

II – Designar as Procuradoras de Justiça Mariléa de Souza Correia Andrade e Milta Maria Paes de Sá para, sob a presidência desta Corregedoria-Geral Substituta, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a referida comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta Portaria;

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2013

Processo Licitatório n.º 015/2013.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 007/2013
Código da Licitação no *efisco*: 3201012013000197
Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras em PVC, aspirador de pó/água e contentor em polietileno para esta Procuradoria Geral de Justiça.
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

Preços Registrados para os itens: 01, 02 e 03.

A) Parte Contratada: **FERRUDD COMERCIAL LTDA.**
CNPJ: 03.036.083/0001-67
Itens: 01 e 02.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	CONJUNTO DE MESA E QUATRO POLTRONAS EM PVC.	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
02	ASPIRADOR DE PO/AGUA.	20	R\$ 1.330,00	R\$ 26.600,00
VALOR GLOBAL EMPRESA "A": R\$ 40.100,00 (Quarenta mil e cem reais).				

B) Parte Contratada: **KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**
CNPJ: 03.330.091/0001-11
Item: 03.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
03	CONTENTOR DE 500 LITROS.	200	R\$ 1.330,00	R\$ 266.000,00
VALOR GLOBAL EMPRESA "B": R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais).				

Valor Global Registrado (itens 01, 02 e 03):

VALOR GLOBAL: R\$ 306.100,00 (Trezentos e seis mil e cem reais).

Foro: Recife
Data da Assinatura: 10 de maio de 2013.
Gestor Responsável pela Ata: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, Sr. Cléofas de Sales Andrade.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 300/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 20763-0/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOSÉ LEONALDO DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.865-0, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 23/05/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 301/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 034/2013, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 16190-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GLÁUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.752-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 04/04/2013, tendo em vista a licença médica do titular, **GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.293-5;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/04/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 302/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº 189.210-0, para o exercício das funções de Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8, por um período de 60 dias, contados a partir de 07/05/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.059-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 21 e 22/05/2013

Expediente: Of. Coord. Adm. 005/2013
Processo: nº 0020936-2/2013
Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 120/2013
Processo: nº 0021087-0/2013
Requerente: Dra. Fabiana Kiussa Seabra dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete, com urgência, por competência.

Expediente: CI.038/2013
Processo: nº 0019985-5/2013
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências.

Expediente: OF. 076/2013
Processo: nº 0019693-1/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências.

Expediente: OF. 220/2013
Processo: nº 0021072-3/2013
Requerente: Dr. Antônio Roemberg Feitosa Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para providências.

Expediente: OF. S/N/2013
Processo: nº 0019939-4/2013
Requerente: Djane Gabriela do Rêgo Pontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0020750-5/2013
Requerente: Eunilson Alves da Mata
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0017.514-0/2013
Requerente: Roberto Maia Guedes
Assunto: Solicitação
Despacho: DEFIRO o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM, nº 094/2013. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI. 055/2013
Processo: nº 0018096-6/2013
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.137/2013
Processo: nº 0021343-4/2013
Requerente: Maria Cláudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço - 046/2013
Processo: nº 0018186-6/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço - 045/2013
Processo: nº 0018128-2/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: 060/2013
Processo: nº 0021095-8/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: 061/2013
Processo: nº 0021092-5/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: 062/2013
Processo: nº 0021085-7/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: 064/2013
Processo: nº 0021134-2/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: 065/2013
Processo: nº 0021234-3/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: 066/2013
Processo: nº 0021235-4/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: 067/2013
Processo: nº 0021236-5/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: 069/2013
Processo: nº 0021465-0/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: 070/2013
Processo: nº 0021467-2/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DMTR. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF. 013/2013
 Processo: nº 0020181-3/2013
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Correa
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 1202013
 Processo: nº 0021762-0/2013
 Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 085/2013
 Processo: nº 0021570-6/2013
 Requerente: Dr. Leônio Tavares Dias
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 117/2013-ESMP
 Processo: nº 0021778-7/2013
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviços-029/2013
 Processo: nº 0012773-2/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviços-044/2013
 Processo: nº 0018198-0/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviços-041/2013
 Processo: nº 0014369-5/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Compras-041/2013
 Processo: nº 0019819-1/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl. 062/2013
 Processo: nº 0021523-4/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 006/2013-CAOP/CON
 Processo: nº 0020561-5/2013
 Requerente: Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 014 /2013
 Processo: nº 0021627-0/2013
 Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 031/2013
 Processo: nº 0021682-1/2013
 Requerente: Dr. Josenildo da Costa Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Para as urgentes providências.

Expediente: OF. 066/2013
 Processo: nº 0021585-3/2013
 Requerente: Dr. Ivan Salles Tavares Gusmão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Gerência M. D. de Serviços e Manutenção

Expediente: Cl. 106/2013
 Processo: nº 0021043-1/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

NO DIA 22.05.2013:

Expediente: OF.086/2013
 Processo: nº 0021861-0/2013
 Requerente: Dr. Luciano Bezerra de Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 130/2013
 Processo: nº 0021691-1/2013
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM. Para conhecimento.

Expediente: OF. 004/2013
 Processo: nº 0021780-0/2013
 Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DMTR. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2013
 Processo: nº 0021647-2/2013
 Requerente: P.J.Arcoverde
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Cl. 124/2013
 Processo: nº 0021833-8/2013
 Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Para as providências necessárias.

Expediente: OF. S/N/2013
 Processo: nº 0020194-7/2013
 Requerente: Dr. Carlos Roberto Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Para análise e providências cabíveis.

Expediente: OF. 020/2013
 Processo: nº 0021646-1/2013
 Requerente: Dra. Irene Cardoso Sousa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviços-040/2013
 Processo: nº 0015620-5/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviços-042/2013
 Processo: nº 0017269-7/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Compras-042/2013
 Processo: nº 0019212-6/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Proc. de Compras-044/2013
 Processo: nº 0019973-2/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0016257-3/2013
 Requerente: Evângela Azevedo de Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para providências, acatando a dotação orçamentária sugerida pela AMPEO.

Expediente: Cl. 048 /2013
 Processo: nº 0015992-8/2013
 Requerente: Ricardo Moura Maranhão
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF. 100/2013
 Processo: nº 0019398-3/2013
 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl. 024 /2013
 Processo: nº 0017892-0/2013
 Requerente: Ricardo Moura Maranhão
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl. 095/2013
 Processo: nº 0021772-1/2013
 Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 032 /2013
 Processo: nº 0021828-3/2013
 Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial. Segue para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público, 22 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água potável em condições de consumo, acondicionada em carros pipa ou caminhão tanque, visando o abastecimento das unidades da Procuradoria Geral de Justiça em um raio de ação de até 40Km do Recife/PE, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência.

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **11.06.2013, terça-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada no 4º andar do Ed. IPSEP, sito na Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 22 de maio de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
 Pregoeiro CPL-SRP

Promotorias de Justiça

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 16/2013

REFERÊNCIA: **INQUÉRITO CIVIL**
 REG. ARQUIMEDES: **AUTO 2012/763910, DOC 2666619**

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/763910, DOC 1586350, instaurado com a finalidade de adotar medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais a fim de promover o reflorestamento de eventuais Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal comprometidas, bem como a reorganização do Projeto de Assentamento Sítio I, localizado na zona rural do município de Paudalho/PE, instituído no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, de modo a tornar sua estrutura e funcionamento compatíveis com a legislação ambiental, efetivando o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade às medidas necessárias a adequar o Projeto de Assentamento supracitado à legislação ambiental vigente. Adote-se as seguintes providências:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

oficie-se ao CPRH para o fim de informar sobre a implantação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, de que trata o procedimento simplificado para as pequenas propriedades ou posse rural familiar, disciplinadas nos arts. 53 e 55 da Lei 12.651/2012, regulamentado no art. 8º do Dec 7.830/2012, aplicáveis aos beneficiários dos Projetos de Assentamento.

junte-se ofício 684/2013 do INCRA;

solicite-se ao INCRA mapa georreferenciado identificando a reserva legal e área de preservação permanente do PA Sítio I e Relação de Beneficiário;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça de Paudalho/PE;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 08 de maio de 2013.

Edson José Guerra
 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Promoção da Função Social da Propriedade Rural

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 006 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2009.32.037**, instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar da RPA-06, onde constam informações de irregularidades na entidade Clube de Mães Lagoa Encantada, situada nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 21 de maio de 2013.

Josenildo da Costa Santos
 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 007/2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2012.33.003**, instaurado a partir de Representação enviada por meio do ofício nº 309/11 CTRPA-5, versando sobre irregularidades no acesso de adolescentes para fins de exploração sexual, no Presídio Aníbal Bruno, situado nesta capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 20 de maio de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 007 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2010.32.019**, instaurado a partir do ofício nº 1371/2010 – CAOPJDC/ON-LINE, distribuído para esta Promotoria de Justiça, informando acerca de permanência de crianças em situação de risco e exploração sexual defronte ao SESC do bairro de Casa Amarela, nesta capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 22 de maio de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 008/2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2012.33.001**, instaurado a partir de suposta irregularidade na conduta funcional de conselheiro tutelar da RPA 6B;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 20 de maio de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 016 /2013 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no exercício da **33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2010.32.023** instaurado a partir de representação suscrita pelo Sr. Marcos Aurélio Alves dos Santos, educador social da Casa de Acolhida Novos Rumos, nesta cidade, relatando situação de precariedade na segurança e ausência de atividades pedagógicas na casa;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude;

Recife, 22 de maio de 2013.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício cumulativo da 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 05/2013

Ref. PP 014/2012

Arquimedes nº 2012/762627

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;**

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que determinou o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o arquivamento, ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil; **Considerando** ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania ora representada pela necessidade de preservação e manutenção da saúde pública, por força de mandamento legal e constitucional;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP da Defesa da Cidadania para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Registre-se e autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.

Recife, 17 de maio de 2013

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA **SAÚDE E CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 06/2013

Ref. PP 013/2012

Arquimedes nº 2012/771732

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que determinou o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o arquivamento, ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a representação do PROCON-PE, relatando que está ocorrendo desabastecimento nas Farmácias Pague Menos dos medicamentos populares, que são objeto de convênio da empresa com Governo Federal,;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP da Defesa do Consumidor para conhecimento;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

4. Registre-se e autue-se no sistema de gestão de autos – Arquimedes.
Recife, 17 de maio de 2013

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2013 **(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)**

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e treze, na sede desta Promotoria de Justiça, situada à Av. Euclides de Carvalho, nº 128, Centro, neste município e comarca de São José do Belmonte/PE, a respeito do Procedimento Preparatório nº 2013/1008761, DOC Arquimedes nº 2487355, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado neste ato por seu membro Mário Lima Costa Gomes de Barros, Promotor de Justiça titular em exercício pleno nesta comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte/PE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Eugenio Marcelo Pereira Lins, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o atraso no pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais referente ao mês de dezembro de 2012, bem como 13º salário;

CONSIDERANDO as reais dificuldades orçamentárias apresentadas pelo Município de São José do Belmonte, conforme documentos que instruem o presente Procedimento;

CONSIDERANDO que o Município apresentou um Cronograma de pagamento referente ao 13º salário, cujo cumprimento já iniciou-se no corrente mês;

CONSIDERANDO que os débitos líquidos referentes à folha de pessoal correspondente ao mês de Dezembro de 2012 totaliza o montante de R\$ 1.116.123,73 (um milhão, cento e dezesseis mil, cento e vinte e três reais e setenta e três centavos);

CONSIDERANDO, ainda, que o vencimento dos servidores públicos municipais é direito social garantido pelo art. 7º, VII, da Constituição Federal, sendo ainda verba de natureza alimentar;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente termo de ajustamento é o pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2012 e 13º salário, vez que alguns servidores deixaram de perceber tais remunerações, conforme documentação acostada aos presentes Autos.

Parágrafo Único. O pagamento da remuneração do mês de dezembro de 2012 dos Conselheiros Tutelares deste município está incluído neste acordo.

CLÁUSULA 2ª - O Compromissário assume o compromisso de honrar com o pagamento do 13º terceiro salário pendente, na forma do cronograma em anexo (Anexo I).

Parágrafo Único. A data de pagamento das verbas acima descritas estará disponível nas contas correntes dos seus beneficiários até o primeiro dia útil posterior ao 20º dia do mês respectivo.

CLÁUSULA 3ª – o Compromissário compromete-se a comparecer a esta Promotoria de Justiça na primeira semana do mês de Outubro de 2013, em data a ser designada com agendamento prévio de 15 (quinze) dias, a fim de apresentar um cronograma de pagamento referente ao mês de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 4ª - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, **multa diária de 5 (cinco) salários mínimos**, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo municipal da criança e adolescente.

CLÁUSULA 5ª - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA 6ª - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSÚLA 7ª - Fica estabelecido o foro da Comarca de São José do Belmonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA 8ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Caberá ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça desta Comarca, fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

São José do Belmonte/PE, 22 de maio de 2013.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

Eugenio Marcelo Pereira Lins
Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO REFERENTE AO 13º SALÁRIO

MÊS	ÓRGÃOS e/ou BENEFICIÁRIOS	VALORES
Maio 2013	Fundeb 40	R\$ 181.966,72
Junho 2013	Secretaria de Administração Secretaria de Esportes e Lazer Secretaria de Controle Interno	R\$ 44.226,90
Julho de 2013	Secretaria de Agricultura Secretaria de Transportes Secretaria de Governo	R\$ 44.040,23
Agosto de 2013	Secretaria de Finanças Secretaria de Cidadania e Juventude Secretaria de Obras	R\$ 45.210,64
Setembro de 2013	Gabinete do Prefeito Secretaria de Ação Social Secretaria de Educação	R\$ 46.162,48

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 023/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, do lar, natural de Princesa Isabel/PB, nascida em 10/08/1976, portadora da RG nº. 5.641.558 - SSP/PE, filha de José Pereira dos Santos e Laurinda Virgolino dos Santos, residente na Travessa Rio Branco, nº 385, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criadora de Equinos, no bairro do Bom Jesus, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar Equinos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Maria José Pereira dos Santos Nascimento
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Srª. **JOSEFA ALVES MARTINS LIMA**, brasileira, casada, cabeleireira, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 14/10/1972, portadora do RG nº. 5393615 - SSP/PE, residente na Rua Fiscal Leopoldo, n. 657, Alto da Conceição, Serra Talhada – PE, criadora de cavalos, no bairro da AABB, município de Serra Talhada - PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Josefa Alves Martins Lima
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 016/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **MARCELO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 21/08/1979, portador da RG nº. 5885376 SSP/PE, e CPF nº 008.796.724-39, filho de José Maciel da Silva e Lindária Duarte da Silva, residente na Fazenda Pitomba, município de Serra Talhada – PE, criador de éguas, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar éguas, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Marcelo Maciel da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 021/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOÃO DE BRITO FERREIRA FILHO**, brasileiro, convivente em união estável, torneiro mecânico, natural de Afogados da Ingazeira/PE, nascido em 06/09/1939, portador da RG nº. 1998420 – SSP/PE, e CPF nº 187.108.914-04, filho de João de Brito Ferreira e Etelvina Brito Ferreira, residente na Rua Joaquim de Souza Melo, nº 219, São Cristóvão, Serra Talhada – PE, criador de Mulas, no bairro Tancredo Neves, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar Mulas, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

João de Brito Ferreira Filho
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 022/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **CARLOS ANTÔNIO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Cabrobó/PE, nascido em 05/01/1985, portador da RG nº. 8.173.013 – SDS/PE, filho de Antônio Vicente da Silva e Rosimar Marques de Oliveira, residente na Rua Beira Rio, nº 580, Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de Suínos, no bairro do Bom Jesus, deste município, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar Suínos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Carlos Antônio Marques da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 019/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **VALDEMAR BARBOSA DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, portador(a) do RG 2.552.970-SSP/PE, CPF 410.475.164-20, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, nº 101, Centro, município de Condado-PE, proprietário(a) do “LAVA JATO”** - localizado na Travessa Olegário Fonseca, s,nº, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que a Sra. Meyrielle Regina Oliveira dos Santos, vizinha do compromissado, veio até esta Promotoria de Justiça reclamar sobre o reiterado abuso de aparelhos sonoros no mencionado LAVA JATO, seja através de sons automotivos ou escapamentos adulterados de motocicletas de clientes, assim como problemas relacionados ao escoamento da água do estabelecimento e ao uso de óleo pelos lavadores (provocando odores que poluem o ambiente de sua residências);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas";

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **LAVA JATO de propriedade do compromissado**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, para solucionar os problemas ambientais reclamados pela noticiante acima em relação ao referido estabelecimento comercial do compromissário.

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Que no prazo de 15 dias irá encimentar devidamente o conteúdo que se localiza ao lado da residência da Sra. Meyrielle Regina Oliveira dos Santos, para evitar o acúmulo de água na casa desta;

2. Fica proibido o uso de óleos ou outras substâncias que causem poluição à circunvizinhança pelo LAVA JATO;

3. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

4. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS, inclusive estando proibido o uso de escapamentos de motocicletas adulterados, seja pelo estabelecimento ou pelos clientes;**

4. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

5. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

6. Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula **TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;**

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 20 de maio de 2013.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

Sr. VALDEMAR BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Proprietário do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 020/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **MARCELO FERREIRA FREIRE, proprietário do “Espetinho do Marcelo”, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 064.582.524-71, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro, nº 392, nesta cidade de Condado-PE, proprietário do referido Espetinho,** com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **ESPETINHO DO MARCELO**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

4. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

5. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

6. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

7. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

8. **Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 20 de maio de 2013.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

Sr. MARCELO FERREIRA FREIRE
Proprietário do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 021/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **HELIO OMAR DA SILVA, proprietário do “Espetinho do Nena”, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 8.138.482-SSP-PE, CPF nº 612.214.574-20, residente e domiciliado no Residencial Esperança, nº 10, nesta cidade de Condado-PE, proprietário do Espetinho do Nena, localizado na Avenida 07 de Setembro, nº 407, Condado-PE,** com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às policias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **ESPETINHO DO NENA**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAÚSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

4. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

5. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;**

6. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

7. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

8. **Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 20 de maio de 2013.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

Sr. HELIO OMAR DA SILVA
Proprietário do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 022/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **EDMILSON ARAÚJO DE BARROS, brasileiro, casado, portador(a) do RG 3.720.058-SSP/PE, CPF 528.666.104-15, residente e domiciliado na Rua “K”, Loteamento Novo Tempo, s/ nº, município de Condado-PE, proprietário(a) do “Espetinho do Cabo”** - localizado na Avenida 15 de novembro, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às policias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA
Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA
Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **ESPETINHO DO CABO**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

4. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

5. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.**

6. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

7. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

8. **Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.**

Cláusula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 20 de maio de 2013.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

Sr. EDMILSON ARAÚJO DE BARROS
Proprietário do Estabelecimento

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
INTERESSADO: Município do Paulista

PORTARIA nº 01/2013

O Ministério Público Estadual, por intermédio de seu representante que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e

Considerando os termos das denúncias registradas sob os números 2013/1124661, 2013/1128595, 2013/1140232 e 2013/1097353, todas relacionadas a processos de seleção simplificada para contratação temporária de servidores públicos pela Prefeitura do Paulista;

Considerando a informação de que a seleção simplificada para contratação de profissionais da área de saúde foi suspensa em razão de recomendação do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando ser concreta a possibilidade do desvirtuamento da natureza da contratação temporária, em detrimento da realização de concurso público, circunstância que, caso comprovada, implica em desrespeito ao disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos, decido:

1. Instaurar **Inquérito Civil** com o intuito de colher documentos e elementos suficientes para viabilizar a análise da legalidade das contratações temporárias realizadas ou pretendidas pelo Município do Paulista, no presente exercício financeiro;

2. Determinar a juntada aos autos de todas as denúncias relativas a processos de seleção simplificada para contratação temporária de servidores e os respectivos editais;

3. Reiterar os termos do ofício nº 190/2013, estabelecendo prazo de três (03) dias para a prestação das informações;

4. Expedir ofício a Secretaria de Administração para que informe os quantitativos de servidores contratados temporariamente em cada uma das Secretarias da Prefeitura do Paulista, com os respectivas funções, durante os exercícios financeiros de 2011 e 2012, bem como a atual situação, incluindo o que se encontra planejado para restante do ano de 2013 (novas contratações);

5. Designar audiência para o dia 19.05.2013, notificando-se o senhor Procurador Geral do Município a fim de iniciar tratativas pela celebração de termo de compromisso visando a criação de cargos e realização de concurso público para a substituição dos contratos temporários, cujas funções não possuem as característica da transitoriedade e excepcionalidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Paulista, 13 de maio de 2013.

Roberto Brayner Sampaio
Promotor de Justiça

INTERESSADO: Câmara Municipal do Município do Paulista

PORTARIA nº 02/2013

O Ministério Público Estadual, por intermédio de seu representante que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e

Considerando os termos da denúncia registrada sob o número 2013/10544136, relacionada a desvio de verbas públicas da Câmara de Vereadores do Município do Paulista por meio da participação dos parlamentares em eventos fora do Município;

Considerando as informações prestadas pela Câmara de Vereadores, confirmando a participação de 15 (quinze) Vereadores em evento realizado na cidade de Natal(RN), promovido por CENTRALBRAC – Central Brasileira de Cursos Ltda., entre os dias 21 e 25 de fevereiro do corrente ano;

Considerando os resultados de investigação por fato semelhante ocorrido na Câmara de vereadores de Araçoiaba (PE), em que se constatou a participação dolosa da referida empresa em esquema de desvio de verbas com estratégia idêntica a mencionada na denúncia;

Considerando que a concessão de diárias para participação em eventos ou capacitações de qualidade no mínimo duvidosa vem sendo fortemente usada como meio para incrementar a remuneração dos vereadores em diversos municípios, prática nada republicana e que merece severa punição;

Considerando que em consulta ao sítio do Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br – portal do cidadão) constata-se, apenas durante o exercício de 2012, a Câmara Municipal de Paulista pagou R\$ 431.427,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais) em diárias para vereadores e servidores;

Considerando que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

Considerando as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

Considerando a necessidade de investigação dos fatos, DECIDO:

1. Instaurar **Inquérito Civil** com o intuito de colher documentos e elementos suficientes para viabilizar a análise da denúncia, notadamente no que concerne à moralidade e eficiência dos gastos públicos para a participação dos Vereadores em eventos semelhantes ao acima mencionado;

2. Delimitar a investigação aos exercícios financeiros de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013;

3. Expedir ofício à Promotoria de Igarassu (PE) solicitando cópia dos documentos relacionados a ação de improbidade movida contra os vereadores de Araçoiaba (PE);

4. Expedir ofício a Câmara de Vereadores requisitando os seguintes documentos: a) cópias das notas de empenho emitidas para pagamento de inscrições de vereadores e servidores em eventos (cursos, seminários, simpósios, congressos, encontros, conferências etc.), entre os anos de 2009 e 2013 (até o mês de maio); b) cópias das notas de empenho emitidas para pagamento de diárias para vereadores e servidores a fim de viabilizar participação nos eventos mencionados no item anterior; c) relação contendo a qualificação completa (nome, RG, CPF, naturalidade, data de nascimento, filiação, endereço e cargo) dos vereadores e servidores que receberam diárias para participação nos eventos referidos no item anterior;

5. Expedição de ofício ao Hotel Porto do Mar requisitando a relação dos hóspedes entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2013, bem como a informação dos eventos que ocorreram durante o mencionado período, com cópia das notas fiscais emitidas em face da locação do espaço;

6. Designar o dia 21.05.2013, 09:00 horas, para oitiva dos seguintes vereadores: Antônio José Lima Valpassos, Édson de Araújo Pinto, Roberto José Couto Bezerra Filho, Edmilson Alves do Nascimento, Fábio Barros e Silva, João Batista Carlos de Mendonça, Nelson Falcão de Melo, José Júlio de Arruda Júnior, Nadinias Martins Ribeiro, Pedro Marinho Espíndola, Vinícios Campos de Melo, Iolanda Maria da Silva, José Diógenes Monteiro e José Ivanildo Conceição Costa.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Paulista, 15 de maio de 2013.

Roberto Brayner Sampaio
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art. 129 da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 6º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;**

CONSIDERANDO a problemática enfrentada pela dificuldade do transporte de pacientes psiquiátricos em crise deste Município às unidades especializadas do Estado, constatada no bojo de procedimento instaurado por esta 2ª PJDC para tratar da política de tratamento do álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que o SAMU constitui um serviço de relevância pública de atenção às urgências, sendo obrigação do Poder Público a regulação da rede regionalizada e hierarquizada de cuidados integrais às urgências;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU-192, estabelece o “*acolhimento de todos os pedidos de socorro que ocorrem à central e o estabelecimento de uma estimativa inicial do grau da urgência de cada caso, desencadeando a resposta mais adequada e equânime a cada solicitação, monitorando continuamente a estimativa inicial do grau de urgência até a finalização do caso e assegurando a disponibilidade dos meios necessários para a efetivação da resposta definitiva, de acordo com grades de serviços previamente pactuadas, pautadas nos preceitos de regionalização e hierarquização do sistema*”;

CONSIDERANDO que o art 7º da Portaria GM nº 1.600, de 7 de Julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), inclui o agravo de natureza psiquiátrica no rol das urgências atendidas pelo SAMU;

CONSIDERANDO que em audiência presidida por esta 2ª PJDC no dia 13.05.13, o Dr. Leonardo Gomes, Coordenador Geral do SAMU Metropolitano, “*informou que em algumas situações de crise, como por exemplo, usuários em surto, como risco de auto/heteroagressão, assim como todas as situações em que envolvam violência, os referidos profissionais não são preparados para fazer esse tipo de atendimento*”;

CONSIDERANDO que desde 2010 existe um protocolo de atendimento para pacientes psiquiátricos em crise firmado entre SAMU e CIODS;

CONSIDERANDO que ficou evidenciado que esse serviço não vem sendo prestado a contento no Município do Jaboatão dos Guararapes, porquanto os usuários vêm encontrando dificuldades no atendimento pelo SAMU e CIODS – **CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES E DEFESA SOCIAL** ;

CONSIDERANDO que tanto SAMU como CIODS possuem sistemas próprios de atendimento, que interagem entre si por meio de alta frequência (rádio) e telefone;

CONSIDERANDO que em determinados atendimentos psiquiátricos os pacientes podem colocar em risco a vida e/ou segurança própria e/ou de terceiros, principalmente da equipe de atendimento do SAMU, razão pela qual a polícia militar também deve agir conjuntamente, principalmente quando constatada essa necessidade pelo médico regulador atendente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos laços entre os órgãos do SAMU e CIODS, a fim de que haja a garantia de um satisfatório atendimento aos pacientes psiquiátricos;

CONSIDERANDO que essa falta de interação vem ensejando a deficiência das terapêuticas empregadas no tratamento de pacientes psiquiátricos residentes neste município;

CONSIDERANDO que a prevenção deve consistir na definição de política como um processo de expansão contínua de planejamento e implantação de múltiplas estratégias para a diminuição da vulnerabilidade e redução dos fatores de risco específicos;

CONSIDERANDO que a regulação do SAMU Metropolitano foi outorgada ao Município do Recife por deliberação da Comissão Intergestora Bipartite;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RECOMENDA:

À Secretaria de Saúde do Município do Recife (SAMU Metropolitano), à Secretaria de Defesa Social (CIODS) e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para que promovam a integração entre SAMU e CIODS, a fim de que possa ser cumprido com eficácia o protocolo de atendimento dos pacientes psiquiátricos em crise, sob pena de adoção de medidas necessárias ao seu integral cumprimento;

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação, remeta-se cópia para:

1. Secretaria de Saúde do Município do Recife;
2. Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
3. Coordenação do CIODS;

- Gerência do SAMU Metropolitano;
- Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- Secretaria de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes;

A **Secretaria de Saúde do Município do Recife** e a **Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco** devem informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP Cidadania do Ministério Público de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de maio de 2013.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
1 JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO 03/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições, junto à Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a nova redação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dada pela Lei Federal nº 12696/12, estabelece novos parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

CONSIDERANDO que o Art. 132 do Estatuto dispõe que "Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

CONSIDERANDO que seu Art. 134 determina que "Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina."

CONSIDERANDO que o Parágrafo único, do referido artigo, prevê, ainda, que "Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO :

a) que seja enviado, com urgência, projeto de lei para inserir, na norma municipal relativa aos Conselhos Tutelares, dispositivo que assegure os direitos sociais reconhecidos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente com a atual redação estabelecida pela Lei Federal nº 12.696, a fim de que possam ser garantidos aos conselheiros tutelares:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

b) que promova as medidas necessárias para que conste a previsão específica, nas leis orçamentárias, especialmente no Plano Plurianual, na LDO e na LOA, de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração com as garantias acima mencionadas e à formação continuada dos seus membros;

c) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Por fim, encaminhe-se esta Recomendação, por ofício, ao seu destinatário, assim como, em meio eletrônico: à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Belém de São Francisco, 21 de maio de 2013

Fabiana Machado R. de Lima
Promotor de Justiça

Portaria nº. 003/2013

O **Ministério Público de Pernambuco através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco/PE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelos art. 4º, IV, "a" e 6º, da Lei nº. Complementar Estadual 12/94; pelos art. 25, IV, "a" e art. 26 da Lei nº. 8.625/93; pelo art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 201, incisos V, VI e VII, da Lei nº. 8.069, além das demais Normas aplicadas à espécie, e ainda,**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais de Relações de Consumo, em seu artigo 4º, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO a criação do Programa Operações Coletivas em convênio do Município e com a Caixa Econômica Federal, que liberou para a cidade de Belém de São Francisco/PE a construção de 100 (cem) unidades habitacionais na zona urbana;

CONSIDERANDO denúncia, cuja acusação é do não cumprimento do contrato por parte da Prefeitura Municipal da Cidade de Belém de São Francisco, visto que, resta a entrega da segunda parte do referido Programa;

CONSIDERANDO a possível alteração de famílias anteriormente cadastradas como beneficiárias do programa por outras pessoas, sem justificativa ou amparo legal para tanto;

CONSIDERANDO a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor, em razão do possível desrespeito às cláusulas contratuais ou às normas do programa;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir as práticas atentatórias noticiadas ao Ministério Público para fins de explicitação e consolidação dos direitos dos consumidores, como também analisar a ocorrência de atos de improbidade administrativa na gestão do convênio em questão;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº. 002/2013**, visando a defesa dos direitos indispensáveis aqui mencionados, através de depoimentos e demais diligências, fundamentar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da Lei.

NOMEAR a servidora do MPPE, ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA, matrícula 189.420-0, para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINAR:

1.Notifique-se o Exmº Prefeito do Município de Belém de São Francisco/PE, para prestar esclarecimentos;

2.Que se notifique a Coordenadora do CRAS para prestar esclarecimentos;

3.Que se notifique o Secretário de Obras do Município de Belém de São Francisco para prestar esclarecimentos;

4.Oficie-se à Prefeitura Municipal requisitando cópia do referido convênio;

5.Oficie-se a Caixa Econômica Federal requisitando a listagem das famílias selecionadas/cadastradas para o recebimento das casas, especificando quais já receberam os imóveis, bem como se ocorreu alguma alteração na entrega, descumprindo tal listagem prévia;

Obs.: Cumprir este item somente depois do envio do documento pela Prefeitura Municipal, listado no item anterior.

6.Remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP do Consumidor, todos para conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretária-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

7.Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém de São Francisco, 10 de maio de 2013

Dra. Fabiana Machado R. Lima
Promotor (a) de Justiça

RECOMENDAÇÃO 04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições, junto à Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a nova redação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dada pela Lei Federal nº 12696/12, estabelece novos parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

CONSIDERANDO que o Art. 132 do Estatuto dispõe que "Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

CONSIDERANDO que seu Art. 134 determina que "Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III – licença-maternidade; IV – licença-paternidade; V - gratificação natalina."

CONSIDERANDO que o Parágrafo único, do referido artigo, prevê, ainda, que "Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE :

a) que seja enviado, com urgência, projeto de lei para inserir, na norma municipal relativa aos Conselhos Tutelares, dispositivo que assegure os direitos sociais reconhecidos no art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente com a atual redação estabelecida pela Lei Federal nº 12.696, a fim de que possam ser garantidos aos conselheiros tutelares:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

b) que promova as medidas necessárias para que conste a previsão específica, nas leis orçamentárias, especialmente no Plano Plurianual, na LDO e na LOA, de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração com as garantias acima mencionadas e à formação continuada dos seus membros;

c) que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias do seu conhecimento, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Por fim, encaminhe-se esta Recomendação, por ofício, ao seu destinatário, assim como, em meio eletrônico: à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Belém de São Francisco, 08 de maio de 2013.

Fabiana Machado R. de Lima
Promotor de Justiça

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio das Promotorias de Justiça de Araripina/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz.

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERNADO que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinando e concretizando seus deveres;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Araripina/PE em parceria com o GRE, estão complementando o Projeto **"Educação e Justiça pela Paz"** nesta Cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor é um agente político na medida que interfere na realidade cotidiana, retirando dos alunos o véu da ignorância, objetivando torná-los pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederam, os referidos profissionais tem adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, **para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;**

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, **dos direitos**, o aluno cidadão tem ciência, mas de **seus deveres**, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a **indisciplina**.

CONSIDERANDO que a Indisciplina é uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se na questão de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como “sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico” e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que **“Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”;**

CONSIDERANDO que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, **disciplina** significa ? Regime de ordem imposta ou livremente consentida, ? Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.), ? Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, ??Observância de preceitos ou normas, ? Submissão a um regulamento e **indisciplina** significa ??Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião, e que Içami Tiba3 define disciplina como: **conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo.**

CONSIDERANDO que a ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, **a indisciplina escolar** se apresenta como o **descumprimento dos normas fixados pela escola e demais legislações aplicadas** (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, “seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que **sem disciplina “a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”;**

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que,verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, **para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;**

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio, e,

CONSIDERANDO, por fim, que em reunião realizada no dia 14 de maio do ano em curso, entre as promotorias de Justiça de Araripina/PE e representantes da Gerência Regional de Educação- GRE e Diretores de Escolas Públicas ficou estabelecido, dentre outras providências, que seria elaborado por esta Promotoria o ajustamento a ser seguido pelas Unidades de Ensino nas hipóteses de ocorrência de ato infracional praticado nas dependências das Escolas.

RECOMENDA

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à rede pública estadual e municipal, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de medida socioeducativa.

Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

- lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;
- porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;
- porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;
- porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;
- dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§ 1º O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes (nos Municípios onde houverem estas), ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 – Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que resida os pais ou os responsáveis pelos alunos (criança ou adolescente), atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, ambos da Lei nº 8.069/90.

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

§ 1º - No caso da Cidade de Araripina, os encaminhamentos deverão ser feitos à 2ª Promotoria de Justiça, que possuem atribuição na Infância e Juventude para o andamento devido.

5 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

§ 1º - A falta disciplinar deve ser apurada por instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;**

§ 3º - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as subidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas.**

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. Único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação (***“fair notice”***):

a) à Gerente da Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe e à Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre os gestores das unidades de ensino deste Município;

b) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento.

c) Ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Araripina, para fins de divulgação nas dependências do fórum desta Comarca;

d) Ao Prefeito Municipal de Araripina, para conhecimento e divulgação;

e) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araripina, para fins de conhecimento de divulgação;

f) Ao Conselho Tutelar de Araripina, para conhecimento e divulgação;

g) Ao Delegado de Polícia da 24ª Unidade Seccional de Polícia Civil de Araripina;

h) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

i) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

j) As emissoras de rádio e *blogs* locais e jornais escritos, para divulgação.

Araripina, 22 de maio de 2013.

Manoel Dias da Purificação Neto Promotor de Justiça.
João Paulo Pedrosa Barbosa Promotor de Justiça No exercício cumulativo

ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Araripina,

Of. nº

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ___/___/___, por volta das ____horas, o(a) adolescente ___ _____, nascido(a) aos ___/___/___, filho(a) de _____ e de _____, Bairro _____, Araripina/PE, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do ____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, ***agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Araripina/PE, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátuo, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1.Josefa da Silva - Inspetora de ensino;
2. Pedro Alcantara – Professor;

Diretora do Colégio...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

DD. Promotor(a) de Justiça da Infância e da Juventude

Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda.;;
2) Danificou o automóvel de marac tal, pertencente a algum professor;
3) Ofendeu a honra do Professor .

****** adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

1) causando prejuízo no valor de R\$;
2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;

ANEXO 2 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Araripina/PE

Of. nº

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das ____horas, o(a) adolescente ___ _____, nascido(a) aos ___/___/___, filho(a) de _____ e de _____, Bairro _____, Araripina/PE, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do ____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, ***agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Araripina/PEBA, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, páteo, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Maria - Dieretora;
2. Pedro- Professor;

MARIA DA SILVA

Diretora do Colégio...

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

MD Delegado(a) de Polícia

ANEXO 3 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA)

Araripina/PE,

Of. nº

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___horas, o(a) criança ___ de _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Araripina/Pe, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, ***agrediu** (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Araripina/PE, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, páteo, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Maria da Silva - Inspetora de ensino;
2. Pedro Lima - Professor;

MARIA DA SILVA

Diretora do Colégio...

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MD Conselheiro(a) Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que a presente subscreve, em exercício c através de Beijing, Adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade.

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade.

CONSIDERANDO que as regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade.

CONSIDERANDO que em cumprimento à disposição da normativa internacional, a União editou a **Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

CONSIDERANDO que a Normativa Nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no **artigo 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto.

Resolve o Ministério Público **RECOMENDAR**, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. ao Município de Caetés por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação deste último;

III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

IV – Cadastrar-se, no **prazo de 30 dias** a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema.

V – inscrever, no **prazo de 30 dias** a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

VI - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

VII – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.594/2012.

VIII – Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012.

IX – Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012.

X - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

2. Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Caetés:

I - Garantir, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação da Lei Federal nº 12.594/2012, a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que:

A) em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no **inciso I** e no **§ 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

B) àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades díspostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:

1) ao Prefeito Municipal de Caetés e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observando a ele os prazos aqui estabelecidos;

2) à Secretaria de Assistência Social, para ciência;

3) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP – Infância, por correio eletrônico, para conhecimento;

4) à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio magnético, solicitando-lhe a publicação no Diário Oficial do Estado;

5) ao Juízo de Direito da Comarca de Caetés, para conhecimento;

Registre-se em meio eletrônico.

Caetés, 14 de Maio de 2013.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça em exerc. cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE

TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, infra signatário, doravante denominado **MPPE**, e, de outro lado, a 2ª **Companhia de Polícia Militar do Estado de Pernambuco**, neste ato representada pelo seu Comandante, Cap. PMPE Fradiki Francisco Lopes Pereira, adiante denominado simplesmente de **PMPE**, e a **Polícia Judiciária em São José do Belmonte**, aqui chamada **Polícia Judiciária**, representada pelo Dr. Romildo Jonas dos Santos, Delegado de Polícia Civil, com esteio nos comandos normativos emergentes dos arts. 127 e 225 da Constituição Federal de 1988, da Lei n. 6938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e da Lei 9805/1998 (lei de crimes ambientais), e RECONHECENDO

1. que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

2. que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

3. que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

4. que a poluição sonora é um **grave e crescente problema de saúde pública**, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças.

5. que a perturbação do sossego e a poluição sonora são **formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade**, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a substituição infanto-juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas.

6. que, embora em variados momentos e intensidade, **os abusos acabam por afetar a todos**, indistintamente.

7. que um número elevado de reclamações da população junto à **Promotoria, Polícias Militar e Civil locais**, dizem respeito a perturbação do sossego e poluição sonora, encontrando-se em curso uma série de ações administrativas em torno do tema junto ao Ministério Público.

8. que, segundo a Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (**cf. art. 144**).

9. que se constitui em crime, capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, a conduta de "*causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana*".

10. que se constitui em contravenção penal, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a conduta de "*perturbação do trabalho ou do sossego alheios, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos*".

11. que se constitui em infração administrativa, prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo, a conduta de "*usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruídos que perturbem o sossego público*".

12. que o Estado (as Polícias), o Ministério Público, o Poder Judiciário, já dispõem de toda a estrutura, pessoal e condições necessárias ao enfrentamento dos abusos objeto do presente termo.

13. que o **uso do decibelímetro é desnecessário à caracterização dos ilícitos penais de poluição sonora ou de perturbação do sossego**, já que se tratam de infrações que não deixam vestígios (cf. art. 158, do Código de Processo Penal Brasileiro) e o entendimento de que a **simples ausência licença ou autorização ambiental para atividade potencialmente poluidora sonora caracteriza o crime previsto no art. 60, da Lei de Crimes Ambientais**.

14. que **vem sendo fomentado pelas cúpulas dos Poderes Judiciário Estadual, Executivo Estadual e Ministério Público um projeto permanente de enfrentamento da poluição sonora**, incluindo uma cartilha informativa sobre o tema, a campanha publicitária e o site "SOMSIMBARULHONÃO", um Termo Mútuo de Cooperação Técnica, voltado à atuação integrada entre todos os envolvidos, através de instrumentos práticos, objetivos, sistemáticos e estáveis, dentre eles o **MANUAL DE OCORRÊNCIAS EM POLUIÇÃO SONORA**.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL, visando combater os delitos de poluição sonora e de perturbação do sossego no âmbito do Município de São José do Belmonte-PE, ficando pactuado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – dos compromissos assumidos pela PMPE:

- promover a orientação de toda a tropa, com a participação do MPPE e de conformidade com as diretrizes díspostas na cartilha intergovernamental "Poluição Sonora - Silento e o barulho" e no **Manual de Operações Policiais em Poluição Sonora**, inclusive quanto à desnecessidade do emprego de decibelímetro ou de qualquer outra prova técnica para a caracterização dos delitos de poluição sonora ou de perturbação do sossego e ainda do acompanhamento de testemunha ou vítima (a vítima é a coletividade – delitos de ação penal pública incondicionada) – **anexo I**;

- realizar, nos finais de semana e ao menos duas vezes durante a semana, operação junto aos bares, restaurantes e estabelecimentos do gênero (inclusive ambulantes), a fim de prevenir e reprimir a ocorrência dos delitos de que se ocupa o presente termo, produzindo relatório específico e circunstanciado (com identificação dos estabelecimentos visitados e seus proprietários), o qual deverá ser encaminhado mensalmente ao MPPE, sem prejuízo da lavratura do respectivo BO;

- promover, permanentemente, a apreensão de veículos de qualquer natureza (conforme definição disposta no art. 96, CBT c/c art. 42, do Decreto-lei n. 3.688/41), sempre que constatada a existência de **escapamentos e/ou motores abusiva e notoriamente ruidosos, seja pela instalação de equipamento ou acessório esportivo, seja pela falta de manutenção ou em razão de adulteração, bem como daqueles, também de qualquer natureza, que se encontrem utilizando equipamentos de som em emissões notoriamente abusivas** e sem a devida e específica autorização do poder público ou em desacordo com esta (inclusive veículos de publicidade), com a formação de banco de dados permanente a ser enviado, **mensalmente**, ao MPPE, até o 10º dia útil de cada mês, contendo informações sobre o número de apreensões e qualificação dos respectivos infratores e a adoção das demais providências díspostas no item anterior, a partir de 30 dias após a assinatura do presente;

- em qualquer momento, isto é, durante as operações específicas ou ao longo da atividade cotidiana dos policiais, no caso de ser constatada a ocorrência de qualquer dos delitos em tela, especialmente a **falta de licença ambiental para a atividade potencialmente poluidora sonora** (art. 60, Lei Crimes Ambientais), lavrar o respectivo BO e conduzir o infrator para a Delegacia de Polícia para fins de instauração do respectivo inquérito policial ou T.C.O., apreendendo os instrumentos ou apetrechos do delito;

- sempre que, por força impeditiva relevante, não for possível atender de imediato denúncia sobre delitos objeto do presente termo, em absolutamente todas as hipóteses a PMPE se dirigirá ao local da ocorrência, na primeira oportunidade em que se fizer possível e, ainda que o evento ruidoso tenha cessado e sendo possível pela disponibilização de informações, lavrará o respectivo BO, procedendo, quando for o caso, na forma disposta no item anterior;

- especificamente sobre veículos de venda de produtos “piratas” (carrocinhas, bicicletas e similares), além da natural apreensão de tais produtos, promover a apreensão do aparelho e apetrechos de som (auto-falantes, fios, amplificadores, etc.), ainda que não estejam sendo utilizados no momento da abordagem (art. 60 c/c art. 25, da Lei de Crimes Ambientais); o mesmo procedimento será observado em relação a estabelecimentos comerciais (lojas, bares, etc.);

- atender às solicitações dos fiscais da Prefeitura no exercício de sua regular função, sempre que isso se fizer necessário para garantir o cumprimento do seu dever legal com segurança;

- sempre que existir dificuldade operacional para a apreensão do objeto ou fonte causadora da poluição sonora, **no caso de veículos** a polícia deverá apreender o documento respectivo, **nas demais hipóteses**, a apreensão de apetrechos que impeçam ou dificultem a utilização do objeto (fios, cabos, amplificadores, caixas acústicas, e etc.), em qualquer caso sempre confeccionando o BO respectivo;

- **de imediato**, nomear um interlocutor e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – dos compromissos assumidos pela Polícia Judiciária:

- promover a orientação de todos os policiais civis, com a participação do MPPE e de conformidade com as diretrizes dispostas na cartilha intergovernamental “Poluição Sonora - Silento e o barulho” e especialmente em consonância com o MANUAL DE OPERAÇÕES POLICIAIS EM POLUIÇÃO SONORA (**anexo I**), inclusive quanto à desnecessidade do emprego de decibelímetro ou de qualquer outra prova técnica para a caracterização dos delitos de poluição sonora ou de perturbação do sossego e ainda do acompanhamento de testemunha ou vítima (os delitos são de ação penal pública incondicionada);

- atender e promover a lavratura de BO relativo a fatos ligados à poluição sonora ou perturbação do sossego e recepcionar todos os casos encaminhados pela PMPE, adotando as providências cabíveis de acordo com o item anterior, procedendo a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência ou instaurando inquérito policial, de conformidade com o caso;

- especificamente sobre veículos de venda de produtos “piratas” (carrocinhas, bicicletas e similares), além da natural apreensão de tais produtos, promover a apreensão do aparelho e apetrechos de som (auto-falantes, fios, amplificadores…), ainda que não estejam sendo utilizados no momento, (inteligência do art. 60 c/c art. 25, da Lei de Crimes Ambientais);

- sempre que existir dificuldade operacional para a apreensão do objeto ou fonte causadora da poluição sonora, **no caso de veículos** a polícia deverá apreender o documento respectivo, **nas demais hipóteses**, a apreensão de apetrechos que impeçam ou dificultem a utilização do objeto (fios, cabos, amplificadores, caixas acústicas…), em qualquer caso sempre confeccionando o BO respectivo;

- **de imediato**, indicar um interlocutor e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Ministério Público fará publicar este Termo de Compromisso Operacional, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

São José do Belmonte - PE, 21 de maio de 2011.

Mário L. C. Gomes de Barros <div>Promotor de Justiça.</div>
Cap. Fradiki Francisco Lopes Pereira <div>Comandante da 2ª Companhia do 14º BPM</div>
Romildo Jonas dos Santos <div>Delegado de Polícia</div>

ANEXO I – MANUAL DE OPERAÇÕES POLICIAIS EM OCORRÊNCIAS DE POLUIÇÃO SONORA

SUMÁRIO

PRIMEIRA PARTE: *Justificativas - razões ao combate dos delitos de poluição sonora e perturbação do sossego*

SEGUNDA PARTE: *resumo da legislação*

PRIMEIRA PARTE - JUSTIFICATIVAS: RAZÕES AO COMBATE DOS DELITOS DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

A poluição sonora é um grave e crescente **problema de saúde e de segurança pública no Brasil**, forte coadjuvante do aumento da depressão e de outras severas doenças, considerada um dos maiores desafios ambientais do mundo moderno.

No que se refere à segurança pública, a poluição sonora é uma forma de violência urbana que **gera e agrega** outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a substituição infanto-juvenil. O seu enfrentamento, por outro lado, favorece a um trânsito e cidade mais tranquilos, à segurança e à saúde públicas.

A regularização de empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras, repercute francamente na paz, saúde e segurança das pessoas. Locais de entretenimento fechados e acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas, bem como a presença de crianças e adolescentes, com isso facilitando o trabalho das polícias.

No aspecto comercial, a prática da poluição sonora por estabelecimentos de comércio, bares ou casas de entretenimento, é um **fator de concorrência desleal** para com aqueles que respeitam as leis, na medida em que o empreendimento irregular costuma atrair e comportar um número maior de clientes, embora existindo soluções técnicas de engenharia e mesmo medidas criativas e acessíveis capazes de resolver ou de minimizar absolutamente qualquer forma de emissão de sons e ruídos perturbadores. Há uma inversão de regras inaceitável: quem não se adequa gasta menos e dispõe de maior atrativo e espaço físico à clientela.

O enfrentamento do problema é **bom para a economia**, fomentando a **geração de empregos**, na medida em que movimenta, permanentemente, nichos de mercados específicos, ligados a técnicas acústicas e fornecedores de matérias primas em cada um dos múltiplos e diversos setores beneficiáveis – autopeças, construção civil, materiais e serviços acústicos, etc.

Embora em variados momentos e intensidade, **os abusos acabam por afetar a todos**, indistintamente. A Constituição Federal dispõe que a segurança pública é dever do Estado, sendo exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (cf. art. 144).

Um **percentual elevadíssimo** das demandas às delegacias de polícia do Estado, bem como as solicitações junto ao CIODS (Centro Integrado de Operações de Defesa Social) e ao DISQUE-DENÚNCIA, **dizem respeito a perturbação do sossego e poluição sonora**, o que exige um enfrentamento qualificado e uniforme por parte das polícias, através de instrumentos práticos, objetivos, sistemáticos e permanentes.

SEGUNDA PARTE - RESUMO DA LEGISLAÇÃO

Inicialmente, é importante saber que o direito ao sossego das pessoas é amplamente assegurado em todos os níveis legais e em vários ramos do direito em nosso país.

Assim, a começar da própria **Constituição Federal**, que é a Lei Maior, passando pelo **Código Civil**, por **Lei Estadual**, algumas **municipais** e, finalmente, **leis penais**.

Isso significa que o tema pode ser enfocado nos aspectos constitucional, civil, administrativo e penal.

E, embora ao propósito do presente trabalho nos interesse, especialmente, o enfoque penal acerca da poluição sonora e perturbação do sossego, faz-se importante um ligeiro olhar sobre os aspectos legais que norteiam a mesma temática.

Isto porque é bastante comum ocorrerem dúvidas entre policiais, decorrentes exatamente da multiplicidade de leis que procuram garantir o sossego das pessoas em nosso país.

Eis, então, os aspectos gerais da legislação que, de algum modo, toca a questão da poluição sonora e da perturbação do sossego.

1. Da Proteção Constitucional – Constituição Federal Brasileira de 1988

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O teor do dispositivo constitucional em foco é de um alcance bastante abrangente, incluindo a qualidade dos sons que nos alcançam, mas, sobretudo, compreendendo o direito das pessoas de não serem atingidos com sons e ruídos perturbadores, pois isso também é condição para um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida.

Sempre que alguém abusa da emissão de sons ou ruídos está atingindo o meio ambiente. A propósito, a expressão meio ambiente não diz respeito apenas à natureza, já que existe o meio ambiente urbano, formado pelas cidades e que é o enfoque precípuo deste trabalho.

É importante notar que a Constituição Federal impôs o dever de preservar o meio ambiente não só ao Poder Público, mas à coletividade, isto é, a todas as pessoas.

Isso significa que os policiais convivem, por assim dizer, com um duplo dever constitucional de preservar o meio ambiente, como cidadãos e ainda enquanto representantes do Poder Público, naquilo que lhes toca o dever de ofício.

“Art. 5º (...)

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;”

Há duas situações em que policiais podem ingressar em um imóvel, sem o consentimento do morador: **1) flagrante delito** ou desastre, ou para prestar socorro; **2) por determinação judicial**, durante o dia.

Enfocaremos apenas a primeira situação, já que é a única que interessa na abordagem deste trabalho.

Ora, como veremos adiante, tanto a perturbação do sossego (art. 42, Lei das Contravenções Penais), como a poluição sonora (art. 54, da Lei dos Crimes Ambientais) são delitos e ambos os tipos penais são ensejadores de situações flagranciais.

Ressalte-se que mesmo a constatação de que a perturbação do sossego se constitui em delito de menor potencial ofensivo não afasta a idéia de uma situação de flagrante autorizadora do ingresso no imóvel sem autorização e até mesmo contra a vontade do morador.

É que a Lei 9.099/95 não acabou com os casos de flagrante dos delitos de menor potencial ofensivo, inclusive porque não poderia isso ter feito. O que a lei traz é a condição da não lavratura do flagrante delito, ou seja, a simples possibilidade de que o flagrante delito não seja documentado, sempre que o autor do fato se compromete a comparecer quando vier a ser chamado a responder pelo seu ato através do Poder Judiciário.

Mas isso, de maneira nenhuma não retira do policial a possibilidade mesmo de penetrar no imóvel se o delinquente, ainda que de um delito de menor potencial ofensivo estiver em condição de flagrante, isto é, daquele que está cometendo a infração penal, acaba de cometê-la, é perseguido em situação que faça presumir ser o autor da infração ou é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração (arts. 301 e 302, CPP).

Todavia, o uso de tal recurso deverá ser sempre ponderado de acordo com cada caso concreto e, se existir dúvida quanto à situação de flagrante, deve-se evitar o emprego deste expediente. O tema está melhor abordado adiante.

Se, por exemplo, alguém comunica que um seu vizinho está usando o seu equipamento de som em volume muito abusivo, mas ao chegar ao local nada mais pode ser ouvido, deve-se simplesmente lavar o boletim de ocorrência detalhado, de conformidade com as informações apresentadas pela suposta vítima. Por outro lado, chegando ao local e em sendo constatado o fato inequívoco do abuso, deve-se agir com em qualquer outro caso de flagrante delito, conduzindo o infrator até a delegacia de polícia a fim de que a autoridade policial decida sobre a lavratura do flagrante ou elaboração do TCO. Para isso, todos os recursos poderão ser adotados, inclusive o ingresso em domicílio e o uso da força, se necessário.

Uma situação que bem ilustra a hipótese do ingresso em domicílio e o uso da força, enquadra-se na hipotética situação de um proprietário de um imóvel próximo a uma escola que faz funcionar potentes equipamentos de som no seu quintal, justamente durante o horário de aula escolar, passando a interferir na atividade normal do educandário e de outros vizinhos próximos; acionada a polícia, ao chegar no local onde se origina a poluição sonora e solicitar a presença do proprietário do imóvel, havendo recusa em abrir a porta e a cessar a incomodidade, fica patente a necessidade e mesmo a imposição de que se use a força necessária, inclusive com o ingresso em domicílio constitucionalmente autorizado pela situação inequívoca de flagrância. Contido o infrator, deverá ser o mesmo conduzido à delegacia de polícia, apreendendo-se os equipamentos e apetrechos utilizados à prática do delito, para confecção do TCO ou lavratura do flagrante, conforme o caso.

Sob o enfoque da poluição sonora, merece ainda um outro destaque a garantia constitucional discutida. É que, quando a constituição afirma que “a casa é asilo inviolável do indivíduo”, procura com isso assegurar que ali é o espaço para a manifestação individual de cada um de nós, vedando qualquer forma de interferência alheia não consentida. Desse modo, todas as vezes que sons ou ruídos provocados por alguém adentrarem a casa de outrem sem o consentimento deste, ainda que em níveis baixos, estar-se-á violando essa garantia constitucional e, assim, o ofendido terá o direito de exigir o fim da perturbação.

2. Da Proteção Civil - Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/02)

Em que pese o fato de que os policiais não necessitam, em sua atividade, da aplicação da legislação civil, o conhecimento da proteção da lei nesse ponto pode servir de reforço ao argumento policial em alguns casos e a orientação de alguns cidadãos em outras situações, além de ampliar os seus horizontes.

É que o importante diploma legal, ao longo dos dispositivos legais abaixo transcritos, **disciplina os chamados direitos de vizinhança** e, nas disposições aqui citadas, trata exatamente do uso **anormal da propriedade**, onde se incluem os abusos de emissão sonora, eventualmente cometidos, pela propriedade vizinha.

Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.
Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.

Art. 1.278. O direito a que se refere o artigo antecedente não prevalece quando as interferências forem justificadas por interesse público, caso em que o proprietário ou o possuidor, causador delas, pagará ao vizinho indenização cabal.

Art. 1.279. Ainda que por decisão judicial devam ser toleradas as interferências, poderá o vizinho exigir a sua redução, ou eliminação, quando estas se tornarem possíveis.

Isso significa que, além da proteção penal que veremos mais adiante, o cidadão dispõe também de uma garantia no âmbito civil. Quer dizer que, além de recorrer a autoridade policial para fazer cessar e responsabilizar penalmente o vizinho que interfere no sossego do seu lar, ainda poderá processá-lo civilmente para atingir o mesmo objetivo e ainda alcançar uma eventual indenização.

3. Da Proteção Estadual - Bem estar e Sossego Público (Lei Estadual n. 12.789/05)

Também no caso da lei estadual os policiais dela não necessitam em sua atividade, pois aqui se cuida apenas do aspecto administrativo e não penal das repercussões com os abusos com a poluição sonora. Contudo, conhecer esse aspecto da proteção legal igualmente pode servir de reforço ao argumento policial em alguns casos e a orientação em outras situações.

Trata-se de uma relevante contribuição do legislador estadual pernambucano acerca da problemática da poluição sonora e emissão de ruídos urbanos, buscando conferir proteção ao bem estar e ao sossego do povo de Pernambuco.

Como o legislador estadual não pode legislar sobre condutas criminosas, a comentada lei estadual confere legitimidade a órgãos municipais e estaduais no combate ao problema, sob a égide administrativa, possibilitando a aplicação de multas aos infratores, apreensão dos instrumentos e até mesmo o encerramento de atividades que provoquem poluição sonora.

O artigo primeiro da lei em destaque, assim dispõe:

“Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditva, fixados por lei.”

A partir do dispositivo transcrito, a lei apresenta uma série de definições relacionadas a matéria, entre as quais destacamos:

“Poluição sonora – toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nessa lei.”

Constata-se que é bastante amplo o alcance da definição de poluição sonora emprestado pela lei, de modo que, acertadamente, não vincula tal entendimento apenas a níveis elevados de emissão sonora, mas a um sentido maior, ligado a proteção da saúde, segurança e do bem estar da coletividade, estabelecendo um critério de vedar qualquer emissão de som considerada, ainda que de forma indireta, ofensiva a tais bens jurídicos.

Todavia, esse amplo alcance da definição não foi considerado quanto à aplicação de penalidade administrativa, já que o art. 10, da Lei, considerou infração apenas a violação aos limites de emissão sonora que a própria lei elenca no seu art. 15.

O art. 4º dispõe:

“Art. 4º A emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos limites máximos permissíveis de ruídos, de acordo com a tabela disposta no Art. 15.”

Finalmente, incumbiu a comentada lei estadual ao Poder Público Municipal a sua fiscalização e cumprimento, **no que tange ao aspecto administrativo** do enfrentamento dos malefícios provocados pela poluição sonora.

4. Da proteção do Código de Trânsito Brasileiro (Lei no. 9.503/97)

Como no caso da lei estadual é uma outra forma de proteção, com punições de caráter administrativo, porém inseridas em lei federal e restritas a aspectos do trânsito e do uso de veículos.

Isso não significa dizer que o uso inadequado de um veículo, causando poluição sonora ou perturbação do sossego, venha a caracterizar a prática, apenas, de uma infração administrativa. De modo algum. Ocorre que a infração administrativa de poluição sonora no trânsito corresponde também a um tipo penal específico, que poderá ser a contravenção da perturbação do sossego ou mesmo o crime de poluição sonora, conforme o caso.

A situação, então, exigirá tanto a intervenção da autoridade de trânsito quanto a da autoridade policial.

O Código de Trânsito apresenta, entre suas normas, significativo tratamento da questão no âmbito administrativo, a partir mesmo do art. 1º, quando no § 5º dispõe que “Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente”.

O art. 104 é um valioso instrumento de defesa do meio ambiente, prevendo a realização de inspeções periódicas nos veículos, quanto à emissão de gases poluentes e de ruídos, com a aplicação da medida administrativa de retenção dos veículos em desacordo.

Por seu turno, os arts. 227 a 229, do mesmo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tratam, especificamente, do uso de equipamentos ruidosos nos veículos, entre eles a própria buzina, equipamentos de som e alarme ou aparelho que produza sons ou ruídos que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

A propósito, o art. 228, da Lei 9.503/97, dispõe que a utilização no veículo de equipamento com som ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN caracterizam infração administrativa grave, sujeita à multa e aplicação de medida administrativa de retenção do veículo para regularização. Isso, porém, pode vir a caracterizar, também, o ilícito penal de **poluição sonora** ou de **perturbação do sossego**.

Importante frisar que os denominados “carros de som” não são exceção a tal regra, em face do que disciplina o CTB em seu art. 3º:

“Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.”

Aliás, o caso da propaganda em público, por meios sonoros, trata-se da única forma conhecida de divulgação imposta, uma vez que nas demais resta sempre a possibilidade de aceitar ou negar a publicidade. Assim ocorre com as propagandas veiculadas na TV ou no rádio, assim se verifica com as divulgações panfletárias ou dispostas em cartazes ou outdoors, que dependem da adesão voluntária do indivíduo.

Finalmente, o uso desses mesmos veículos pode vir a caracterizar os delitos de poluição sonora ou perturbação do sossego, como veremos a seguir.

5. Da Proteção Penal

Eis o espaço mais restrito em que deverão se apoiar os policiais na sua labuta diária. A poluição sonora e a perturbação do sossego estão previstos como delitos em diplomas legais diferentes.

Desse modo, a previsão penal da **perturbação do sossego** está contida no art. 42, do Decreto-lei n. 3.688/41, a chamada Lei das Contravenções Penais, ao passo que a conduta delitiosa da **poluição sonora** vem delineada no art. 54, da Lei n. 9.605/98, a denominada de Lei dos Crimes Ambientais.

No aspecto da ação policial, não merece grande preocupação a questão da diferença entre os dois tipos penais, pois tal distinção caberá ao delegado de polícia e, em última análise, ao Ministério Público.

Tanto a perturbação do sossego, quanto à poluição sonora, normalmente apresentam a mesma origem. O que vai determinar se a conduta do sujeito vai caracterizar a contravenção da perturbação do sossego ou o crime da poluição sonora é quase sempre o resultado da conduta abusiva, isto é, se o abuso afetar apenas o sossego ou o trabalho de outrem a situação é a da contravenção, ao passo que se afetar a saúde (ou se for possível afetar a saúde) a hipótese é de crime de poluição sonora.

Em quase todos os casos, os policiais estarão se deparando com a conduta da perturbação do sossego, muito mais fácil de caracterizar do que o crime de poluição sonora.

Contudo, jamais a alegação do ofensor de que mantém em níveis baixos a emissão de seus sons e ruídos deve prevalecer sobre a afirmação da vítima de que a atividade o incomoda, dado aos diversos elementos subjetivos que cercam a tolerância a sons e ruídos em cada caso (idade, estado de saúde, tipo de atividade, horário do dia, estado de espírito, gosto musical, disposição...) e ainda a alternativa sempre ao alcance do ofensor de solucionar a causa da incomodidade (tratamento acústico, uso de fones de ouvido, mudança de endereço...).

Finalmente, deve-se ter em mente que a perturbação do sossego e a poluição sonora, como delitos que são, impõem ao policial o dever de agir de conformidade com a lei, tal qual o faz em relação a outros delitos. A omissão do policial em relação a essas condutas não é diferente da omissão em outros casos, trazendo implicações tanto na esfera administrativa quanto na esfera penal para o policial.

Ademais, em que pese a perturbação do sossego ser considerada infração de menor potencial ofensivo, trata-se de delito que favorece e estimula a ocorrência de delitos dos mais graves, sendo muitas vezes o prenúncio de crimes de homicídio e a cortina ao favorecimento da prostituição infanto-juvenil e ao tráfico de entorpecentes.

5.1. A Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n. 3.688/41)

Aqui o enfoque da norma federal é também a proteção do trabalho e do sossego alheio, mas, diferentemente da proteção legal oferecida pela lei estadual, esse amparo se dá sob o aspecto penal.

Constata-se que a preocupação do legislador com o tema vem de longa data, pois a chamada Lei das Contravenções Penais é de 1941 (quase 70 anos) e, desde então, tipifica como contravenção a perturbação do trabalho ou do sossego alheio, em seu art. 42, assim:

“Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

- I – com gritaria ou algazarra;
- II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.”

PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO: a lei tipifica como contravenção a ação de alguém que perturba o trabalho ou o sossego alheios, contemplando, ao nosso sentir, todas as formas possíveis de se alcançar tal desiderato.

OBJETO JURÍDICO: é a proteção do trabalho e do sossego das pessoas em geral.

O SUJEITO ATIVO: aquele que, através de qualquer das formas previstas nos vários incisos do tipo penal, perturba o trabalho ou o sossego alheios.

Note-se que o delito em questão pode se dar também por omissão, no caso de quem detém a guarda de animal que está produzindo barulho e não procura impedir que isso ocorra. Ainda é curioso observar, neste caso, que a lei não se dirige ao proprietário do animal, mas a quem detém a sua guarda. A hipótese é bastante comum com cães e aves.

Na hipótese da perturbação gerada pelo exercício de profissão incômoda ou ruidosa, é importante ter em mente a cumulatividade do delito com o crime previsto no art. 60, da Lei das Contravenções Penais, já que, ao incomodar, certamente a atividade estará sendo exercida sem a licença ou autorização do poder público ou em desacordo com as normas legais e regulamentares. Do contrário, não estaria gerando o incômodo.

Outro tipo penal, bastante semelhante ao do art. 42, está previsto no art. 65, tratando-se da perturbação da tranqüilidade, deste modo:

“Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou por motivo reprovável:
Pena – prisão simples, de 15 (quinze) meses ou multa.”

MOLESTAR OU PERTURBAR A TRANQUILIDADE: aquele que molesta ou perturba a tranqüilidade de alguém de forma dirigida (acinte, provocação) comete o delito em foco.

OBJETO JURÍDICO: é a proteção da tranqüilidade das pessoas, pouco importando em que espaço essa calmaria tenha que ser respeitada: no trabalho, no lazer, no lar...
O SUJEITO ATIVO: aquele que molesta ou perturba a paz alheia de forma acintosa.

A contravenção em questão se diferencia do tipo previsto no art. 42 pela motivação, pois no caso do art. 65 a perturbação é dirigida a alguém, ao passo que na outra situação ela não tem “endereço certo”. Por isso mesmo, na contravenção penal do art. 42 a vítima é a coletividade, ao passo que na hipótese do art. 65 a vítima é pessoa certa. Um diz respeito à paz pública, o outro se refere à polícia de costumes.

Embora não se confundindo, pode ocorrer de o sujeito, por uma só conduta, praticar os dois ilícitos sempre que, ao molestar alguém, por acinte ou motivo reprovável, acabar atingindo a outras pessoas a quem não pretendia alcançar.

Todavia, em ambos os casos a ação penal é pública, “devendo a autoridade proceder de ofício”, conforme dispõe o art. 17, da Lei das Contravenções Penais.

5.2. A Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98)

A denominada Lei dos Crimes Ambientais apresenta no seu bojo alguns dispositivos que guardam importante relação com o tema da poluição sonora, ainda que às vezes de forma indireta, como na hipótese do abaixo transcrito art. 60.

Importante salientar que pode ser sujeito ativo da prática de delitos ambientais, além da pessoa física, também a pessoa jurídica, tratando-se esta de uma inovação no Direito Penal Brasileiro trazida pela Lei dos Crimes Ambientais:

“Art. 3º. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos caos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu Órgão Colegiado, no interesse ou benefício de sua entidade.”

Naturalmente que a hipótese, no caso da responsabilidade penal das pessoas jurídicas não implica em prisão, mas a penas restritivas de direitos, como a interdição temporária de direitos e a suspensão parcial ou total de atividades.

Eis o disposto no art. 54:

“Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Pena – reclusão de um a quatro anos e multa”

POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA: o dispositivo em questão trata de todas as formas de poluição sonora, mas a que nos interessa no presente enfoque diz respeito a poluição sonora.

OBJETO JURÍDICO: é a proteção da saúde humana e a preservação da fauna e da flora, embora seja bem mais difícil se pensar em hipóteses de caracterização do delito nestes dois últimos casos.

O SUJEITO ATIVO: (no caso da poluição sonora) aquele que promover a emissão de sons e ruídos, pouco importando se elevados ou baixos. O DANO à saúde humana ou a possibilidade do dano não precisa estar relacionada a uma lesão ou prejuízo grave, pois a lei protege qualquer tipo de afetação à saúde. Assim, por exemplo, se alguém se exacerba em função do abuso com sons e ruídos de um terceiro, se tem dores de cabeça ou sua pressão é elevada em função disso, se precisa deixar a sua residência ou fechar suas portas e janelas... Eis a afetação à saúde humana.

Mesmo que o perigo seja momentâneo, haverá o delito se a atividade promoveu qualquer afetação à saúde humana.

A expressão “em níveis tais”, apresentada no texto de lei, não deve levar a conclusão de que esses níveis devem ser verificados por meio de um decibelímetro ou de qualquer outro instrumento, a uma porque o Código de Processo Penal somente exige perícia nos casos em que os delitos deixam vestígios, a duas porque há casos em que, mesmo emissões de pressão sonora modestas repercutem severamente na saúde das pessoas, a depender, por exemplo, do tipo de som ou ruído, do tempo de exposição, da saúde e idade da vítima, etc. Finalmente, a expressão em questão revela mesmo uma consideração de caráter subjetivo que dependerá da avaliação de vários critérios, de conformidade com o sistema do livre convencimento do juiz na apreciação das provas.

Constata-se do teor do dispositivo legal que há duas hipóteses em que se pode apresentar o delito: **1)** causando danos à saúde; **2)** podendo causar danos à saúde.

A consideração de que o evento ruidoso provocou ou está provocando danos à saúde humana é relativamente simples, já que a afetação à saúde das pessoas nesses casos é notória, inclusive em face à conceituação atribuída à saúde pela Organização Mundial de Saúde – OMS, segundo a qual a saúde é o “Estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade.”

Como se vê, a saúde não pode ser compreendida apenas em sua feição biológica, devendo-se considerar aspectos sócio-econômicos e ambientais.

Nesse sentido, as alterações no equilíbrio do meio ambiente, notoriamente presentes quando do abuso de emissões sonoras, inequivocamente causam, ou podem causar, sofrimento coletivo, dado ao desvio da normalidade social e ambiental, com reflexos negativos, mediatos e imediatos, também na biologia do indivíduo e, portanto, afetando ou podendo afetar a sua saúde.

Logo, sempre que constatada uma situação patente de abuso de emissão de ruídos, sabe-se que a repercussão negativa à saúde das pessoas estará presente, pelo menos potencialmente, o que já é suficiente à caracterização do delito, na sua forma “possam resultar em danos à saúde humana” – crime de perigo.

Foi sábio o legislador nesse caminhar, pois não seria mesmo coerente esperar que restasse caracterizado o dano à saúde, para que somente assim restasse legítimada uma ação do Estado no sentido de impedir a prática da poluição sonora.

Assim, embora cabendo ao Ministério Público, ao final, a avaliação sobre a tipificação adequada em cada caso concreto, é importante que o policial enfrente o problema da poluição sonora sempre considerando o lado mais protetivo da legislação penal em torno do assunto, ou seja, agindo logo, antes que se possa efetivar o dano à saúde de alguém.

Vejamos agora o que diz o Art. 60, da mesma lei de crimes ambientais:

“Art. 60. construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

FALTA DE AUTORIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EM DESACORDO COM A LEGALIDADE: de conformidade com esse dispositivo, aquele que construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, qualquer atividade humana potencialmente poluidora não licenciada ou autorizada ou que, sendo licenciada ou autorizada, contrarie as normas legais e regulamentares pertinentes, comete o crime em referência.

OBJETO JURÍDICO: é a proteção do meio ambiente e da saúde humana, na medida em que busca o dispositivo especialmente prevenir ou minimizar o dano ambiental. Isto porque, na medida em que o Poder Público licencia tais atividades e que os destinatários do tipo penal em referência usam da licença ou autorização respeitando as normas legais e pertinentes há um controle efetivo sobre o impacto dessas atividades. A execução de show, apresentação de bandas ou a simples reprodução de músicas por caixas amplificadoras em um bar, por exemplo, sem a autorização específica para tanto por parte do município, já caracteriza o delito; e, na mesma hipótese, ainda que presente a autorização, restará presente o crime se a atividade estiver sendo desenvolvida em desacordo com as normas legais e regulamentares pertinentes. O SUJEITO ATIVO: pode ser qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado que construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Algo de muito importante sobre esse dispositivo é o fato de que toda e qualquer atividade ruidosa é potencialmente poluidora e, por isso, é necessário a existência de uma licença ou autorização ambiental específica do Poder Público para a realização dessas atividades.

Mesmo assim, o fato de existir a licença ou autorização não isenta o responsável da prática do crime em questão ou dos delitos de poluição sonora e perturbação do sossego. Isto porque pode ocorrer de o sujeito deter a licença ou autorização, mas exercer a sua atividade em desacordo com o que foi estabelecido na licença, incorrendo nas disposições dos arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98 e no delito do art. 42, da Lei de Contravenções Penais.

Isso vale para toda e qualquer atividade humana potencialmente poluidora: construção civil; indústrias; serviços; manifestações e práticas religiosas em templos, residências, em locais públicos ou privados (condomínios residenciais); clubes; bares, restaurantes e boates; receptivos; shows de qualquer natureza... Tudo, enfim, capaz de gerar poluição sonora.

Desse modo, quando o indivíduo exerce tais atividades sem dispor da competente e específica autorização do poder público para tanto ou contrariando-a, o mesmo infringe o tipo penal comentado.

Importante notar que não há que se confundir o chamado alvará de localização, concedido pela Prefeitura para o exercício de qualquer atividade regular, com o alvará específico para o exercício de atividade potencialmente ruidosa.

Note-se, ainda, que para a caracterização do crime do art. 60, da Lei de Crimes Ambientais, basta que a atividade seja potencialmente poluidora e, assim, mesmo que o estabelecimento jamais tenha provocado poluição sonora, o simples fato de deter o potencial de provocar esse tipo de degradação ambiental já caracteriza o delito (crime formal) se o responsável não contar com a licença ambiental específica em questão.

Trata-se de um dispositivo bastante útil ao trabalho da polícia, uma vez que pode ser aplicado de modo a prevenir a prática da poluição sonora. Ao chegar no estabelecimento que exerce ou que pretende exercer atividade potencialmente poluidora sonora, o policial deve exigir a apresentação da autorização específica. Se esta não existir ou se a atividade estiver sendo desenvolvida em desacordo com a autorização, caracterizada está a situação de flagrante delito, ensejando a atuação policial.

Finalmente, repita-se, também incorre no crime em destaque aquele que, ainda que de posse da autorização ambiental, exerce a sua atividade em desacordo com a licença concedida pelo poder público.